



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**  
**CAMPUS CONFRESA**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2018 PROCESSO Nº 23193.030102.2017-91**

**OBJETO:** CONCESSÃO ONEROSA DE USO DO ESPAÇO FÍSICO DESTINADO À IMPLANTAÇÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DA LANCHONETE NO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO/CAMPUS CONFRESA

**MODALIDADE:** CONCORRÊNCIA PÚBLICA  
**TIPO DE LICITAÇÃO:** MAIOR OFERTA

**REGIME DE EXECUÇÃO:** INDIRETA

A Comissão Permanente de Licitação torna público, para conhecimento dos interessados, que às 10:00 hs (Horário de Brasília – DF) do dia **11/06/2018** no IFMT/Campus Confresa situado a Avenida Vilmar Fernandes, nº 300 – Setor Santa Luzia na cidade de Confresa, Estado de Mato Grosso, que estará reunida para recebimento dos envelopes contendo as propostas referentes ao objeto do presente Edital, na modalidade de Concorrência Pública, do tipo “**MAIOR OFERTA**”, que se regerá, principalmente, pelas disposições da Constituição Federal, bem como às leis e decretos n.º 8.666 de 21/06/1993 e alterações posteriores, Lei Complementar n.º 123 de 14/12/2006 regulamentada pelo Decreto n.º 6.204, de 05/07/2007 no que couberem, pelo Decreto n.º 4.485, de 25/11/2002, pela Lei nº 6.120/1974 e alterações posteriores, pela Lei nº 9.636 de 15/05/1998, regulamentada pelo Decreto nº 3.725 de 10/01/2001, pela Lei nº 11.481 de 31/05/2007, pela Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, Lei Complementar n.º 147/2014, de 07/08/2014 e Instrução Normativa/SLTI/MPO n. 02, de 30/10/2010 e demais legislações e normas aplicáveis e, ainda, o estabelecido no Edital e seus Anexos:

**1. DO OBJETO, DAS METAS E DO PRAZO DA CONCESSÃO**

1.1. O presente Edital tem por objeto a **CONCESSÃO ONEROSA DE USO DO ESPAÇO FÍSICO DESTINADO À IMPLANTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DA LANCHONETE/CANTINA NA SEDE DO CAMPUS CONFRESA, COM ÁREA TOTAL DE 47 m<sup>2</sup>**, situada na Avenida Vilmar Fernandes, nº 300 – Setor Santa Luzia, em Confresa - MT, visando o atendimento aos estudantes e servidores do Campus Confresa, bem como ao público em geral, conforme especificações contidas no Projeto Básico – Anexo I, parte integrante deste Edital.

1.2. A concessão de uso, apenas confere à concessionária o direito pessoal e intransferível.

1.3. A concessão será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato de concessão, podendo ser prorrogada, por iguais e sucessivos períodos, por no máximo até 60 (sessenta) meses.

1.4. São metas a serem cumpridas, em observância ao Projeto Básico – Anexo I deste Edital, as seguintes:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**  
**CAMPUS CONFRESA**

- a) Início das atividades em, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do contrato;
- b) Funcionamento da cantina das 07:00 às 22:00, de segunda a sexta-feira;
- c) Funcionamento da cantina aos sábados, domingos e feriados, em caso de dias letivos e/ou atendimentos especiais de acordo com a necessidade do público consumidor;
- d) Durante o período de recesso escolar, funcionamento da cantina por período mínimo de 2(duas) horas;
- e) Mínimo de 01(um) funcionário em cada turno;
- f) Cumprimento, nos dias de funcionamento, do cardápio mínimo exigido;
- g) Manutenção da limpeza do ambiente;
- h) Cumprimento da integralidade das obrigações contratuais.

1.4.1. O funcionamento da cantina até as 22:00 horas é necessário devido a IFMT campus Confresa oferecer cursos nos períodos noturno, vespertino e matutino o qual se tem 841 alunos matriculados, com média de 280 alunos por turno em média, além de servidores docentes e administrativos e prestadores de serviços terceirizados.

1.5. As metas estabelecidas no item 1.4. vinculam a Concessionária, contudo o descumprimento destas poderá ser relevado pela Direção Geral do IFMT/Campus Confresa, desde que, mediante justificativa devidamente fundamentada apresentada pela Concessionária.

1.6. O cumprimento das metas será verificado pelo Fiscal do Contrato e seus relatórios deverão servir de base para justificativa da prorrogação ou não da concessão.

## **2. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS E DA ABERTURA**

2.1 Cada licitante deverá entregar os dois envelopes a que se refere o item 6 deste Edital contendo, respectivamente, os documentos de habilitação e proposta de preço, na data, local e horário abaixo determinados, sendo vedada qualquer outra forma de apresentação:

**DATA DE RECEBIMENTO: 11/06/2018.**

**HORÁRIO: ÀS 10:00h (Horário de Brasília – DF)**

**LOCAL: IFMT - Campus Confresa, situado na Avenida Vilmar Fernandes, nº 300 – Setor Santa Luzia, município de Confresa, Estado de Mato Grosso.**

2.2 A sessão de abertura dos envelopes se iniciará às 10:10h (Horário de Brasília-DF) na mesma data e local indicado nesse item.

2.3 Se no dia supra mencionado não houver expediente, fica a abertura automaticamente adiada para o primeiro dia útil subsequente, mantendo-se a mesma hora e local, salvo comunicações em contrário.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**  
**CAMPUS CONFRESA**

### **3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

3.1 Poderão participar desta licitação quaisquer licitantes que comprovarem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste edital e cujo objeto social da empresa, expresso no estatuto ou contrato social, especifique atividade de prestação de serviços pertinente e compatível com o objeto desta Concorrência, inclusive as que se enquadrem como microempresa e empresa de pequeno porte, na forma do Art. 3º e 4º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, que atenderem a todas as condições exigidas para credenciamento (Artigos 27 a 31 da Lei 8.666/93), até o terceiro dia útil anterior à data do recebimento dos envelopes e que preencham ainda os demais requisitos enumerados neste edital.

3.2 Não poderão participar desta licitação:

- a) Interessados proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- b) Interessados suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar com o IFMT, conforme art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993;
- c) Entidades estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d) Interessados que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- e) O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
- f) Servidor ou dirigente do IFMT, ou que possua parentesco de até terceiro grau com algum servidor do IFMT Campus Confresa;
- g) Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- h) Cooperativas conforme disposto no art. 4 da Instrução Normativa 02 de 30 de Abril de 2008.

3.3. Qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente Edital, por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/93, protocolizando o pedido em até cinco dias úteis anteriores à data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, devendo o Ordenador de Despesas do IFMT/Campus CONFRESA, julgar e responder a impugnação em até três dias úteis.

3.4. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital, a licitante que não apontar falhas ou irregularidades nele supostamente existentes até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, o qual deverá ser entregue via endereço eletrônico ([cpl@cfs.ifmt.edu.br](mailto:cpl@cfs.ifmt.edu.br)), correios ou presencialmente no IFMT/Campus Confresa, com sede na Avenida Vilmar Fernandes, nº 300 – Setor Santa Luzia, município de Confresa-MT, CEP 78.652-000, ficando esclarecido que a intempestiva comunicação, do suposto vício, não poderá ser aproveitada a título de recurso.

3.5 A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**  
**CAMPUS CONFRESA**

#### **4. DA HABILITAÇÃO PARCIAL NO SICAF**

4.1 É permitida a comprovação da habilitação jurídica, da regularidade fiscal de que trata o item 6 deste Edital por meio de cadastramento e habilitação parcial no SICAF (Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores), nos termos do Decreto n.º 3.722, de 09/01/2001, do Decreto n.º 4.485, de 25/11/2002, e da Instrução Normativa n.º 2, de 11/10/2010, do MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO (MPOG).

4.1.1 O cadastramento e a habilitação parcial no SICAF poderão ser realizados pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos/entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que integram o Sistema de Serviços Gerais - SISG.

4.1.2 Para a habilitação regulamentada neste item, o interessado deverá atender às condições exigidas para cadastramento e sua habilitação parcial no SICAF, apresentando a documentação discriminada na IN - MPOG n.º 2/10, até o terceiro dia útil anterior à data prevista para o recebimento dos documentos de habilitação e da proposta de preço.

4.1.3 No caso de a licitante optar em utilizar o SICAF para comprovar a habilitação jurídica, a regularidade fiscal, na forma e condições estabelecidas neste Edital, fica esclarecido que será assegurado ao já cadastrado o direito de apresentar, dentro do envelope "Documentos de Habilitação", documentos para substituir aqueles eventualmente vencidos ou desatualizados, constantes da declaração impressa do SICAF.

4.2 Será inabilitada a licitante que no momento da abertura da licitação estiver com a documentação obrigatória e habilitação parcial inválida, vencida ou inexistente.

#### **5. DO CREDENCIAMENTO**

5.1 Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

- a) Documento oficial de identidade;
- b) Documento que comprove a capacidade de representação, no caso do representante ser sócio-gerente ou diretor da licitante;
- c) Procuração pública ou particular (neste caso, acompanhada da cópia do ato de investidura do outorgante no qual conste, expressamente, ter poderes para a devida outorga), nomeando representante.

5.2 Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste edital, por sua representada.

5.3 Quando da entrega dos envelopes de "Documentos de Habilitação" e "Proposta de Preços", o representante da licitante deverá apresentar à Comissão o seu credenciamento.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**  
**CAMPUS CONFRESA**

5.4 A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de manifestar-se e responder por ela no andamento do processo licitatório e implicará na aceitação das decisões da Comissão Permanente de Licitação, embora não seja negado àquela o direito de participar da licitação e sanear a ocorrência nas fases subsequentes.

5.5 O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.

5.6 Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

## **6. DOS ENVELOPES**

6.1 Os envelopes “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA DE PREÇOS”, deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação no dia, hora e local designados neste Edital, fechados por cola ou lacre, com as seguintes indicações externas, de forma visível e perfeitamente identificável:

6.2 Envelope contendo os documentos de habilitação:

ENVELOPE N.º 1 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)  
CONCORRÊNCIA N.º 002/2018  
EMPRESA :.....  
CNPJ :.....  
DIA E HORA DA ABERTURA: **XXXXXXXXXX** (Horário de Brasília-DF)

6.3 - Envelope contendo a proposta:

ENVELOPE N.º 2 (PROPOSTA DE PREÇOS)  
CONCORRÊNCIA N.º 002/2018  
EMPRESA :.....  
CNPJ :.....  
DIA E HORA DA ABERTURA: **XXXXXXXXXXXX** (Horário de Brasília-DF)

## **7. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

7.1. O envelope “Proposta de Preço” deverá conter a proposta, elaborada com base nos Projeto Básico e seus anexos e deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) A proposta deverá ser digitada, rubricada em todas as folhas, e assinada na última pelo titular ou representante legal, sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, especificando o objeto de forma clara e inequívoca;
- b) Conter número da Concorrência, razão Social, CNPJ, nome, telefone, endereço e data de validade da proposta.
- c) Valor da proposta de preços, expresso em numerário e por extenso.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**  
**CAMPUS CONFRESA**

7.2. O valor mensal a ser pago proposto para o uso do espaço físico não deverá ser inferior a **R\$ 746,36** (setecentos e quarenta e seis reais e trinta e seis centavos), valor este obtido através de Laudo de Avaliação em anexo ao processo 23193.019608.2017-40

7.3 A proposta deverá ser apresentada em 1 (uma) via, redigida em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datilografada ou digitada em papel timbrado da licitante, rubricadas e a última assinada pelo representante legal da Empresa, com a sua identificação, devendo ainda, constar o carimbo do CNPJ.

7.4 Da proposta deverá constar obrigatoriamente:

- a) Preço do objeto, em moeda corrente nacional, incluindo todas as despesas, impostos, taxas encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços;
- b) Indicar a razão social da licitante, número do CNPJ, endereço completos;
- c) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias da data marcada para recebimento da documentação e proposta;

7.5 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as condições estabelecidas neste Edital;

7.6 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes;

7.7 Ocorrendo discordância entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos.

7.8. Todos os valores numéricos deverão ser calculados com duas casas decimais, desprezando-se a fração remanescente, sem arredondamento.

## **8. DA HABILITAÇÃO – DOCUMENTAÇÃO**

8.1 A habilitação das licitantes está condicionada à constatação de que no ato da abertura dos envelopes de habilitação apresentem situação de regularidade, estabelecidos no item 4 e documentos mencionados neste item. Todas as licitantes, inclusive as optantes pelo SICAF, deverão apresentar dentro do envelope nº 01 (Documentos para Habilitação), os seguintes documentos, que deverão ser entregues, preferencialmente, numerados na ordem a seguir indicada, a fim de conferir maior rapidez na conferência e exames correspondentes:

- a) DECLARAÇÃO que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, conforme Anexo VIII;
- b) DECLARAÇÃO, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação e, ainda, de que não está impedida de participar de licitação em qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública, direta ou



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**  
**CAMPUS CONFRESA**

- indireta, Federal, Estadual ou Municipal, e ciência da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme Anexo IX;
- c) DECLARAÇÃO da empresa de que não possui, em seu quadro de pessoal, sócios, gerentes ou diretores que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de membros do Instituto Federal de Educação Tecnológica de Mato Grosso ou que constituem sociedade em outras empresas participantes do certame, conforme Anexo X.
  - d) CERTIDÕES de Regularidade com o INSS, FGTS, TRABALHISTA e Fiscais com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante (dispensáveis caso o licitado for cadastrado no SICAF);
  - e) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do seu prazo de validade (dispensável caso o licitado for cadastrado no SICAF);
  - f) DECLARAÇÃO de pleno conhecimento das condições de operacionalidade para execução do objeto da Licitação e apresentação de Termo de Vistoria técnica, conforme modelos constantes nos Anexos VII, III e V do presente Edital;
  - g) DECLARAÇÃO de Elaboração independente de proposta, conforme modelo constante do Anexo XI deste Edital;
  - h) Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão do licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto dessa licitação, constituído da prestação de serviços de lanchonete / cantina.
  - i) Para comprovar enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, CERTIDÃO expedida pela Junta Comercial a qual a empresa esteja vinculada, de acordo com a Instrução Normativa número 104 de 30/04/2007, ambas do Departamento Nacional de Registro Comercial, sendo também admitido para tal comprovações (enquadramento), a apresentação do “Extrato SICAF”, desde que neste conste expressamente a referida situação.

8.2 As licitantes cadastradas no SICAF poderão ter sua situação verificada *on-line* no referido sistema.

8.3 Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou publicação em Órgão de Imprensa Oficial, ou por cópias não autenticadas, desde que sejam exibidos os originais para autenticação pela Comissão Permanente de Licitação.

8.4 Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fax símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos ou gráficos apenas como forma de ilustração da proposta.

8.5 Não será aceito protocolo de entrega em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

8.6 As Licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**  
**CAMPUS CONFRESA**

neste Edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior, ressalvado o direito das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte no que se refere as disposições da Lei Complementar 123/2006 e do Decreto 6.204/2007.

8.7 Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão estar:

- a) Em nome da licitante com o número do CNPJ e endereço respectivo;
- b) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) Se a licitante for a matriz e a prestadora de serviços for a filial, os documentos deverão ser aparentados em nome da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) Datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias até a data de abertura da licitação, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor;
- e) Não se enquadram na validade prevista acima, os documentos cuja validade seja indeterminada (exemplo: Certidões de capacidade técnica).

8.8 A administração reserva-se o direito de proceder a diligências junto aos órgãos emitentes das certidões e atestados, bem como solicitar esclarecimentos ou informações complementares relativas a quaisquer dos documentos apresentados.

8.9. Serão saneados pela Comissão Permanente de Licitação, através de informações ou diligenciamentos requeridos, quaisquer erros evidenciados como meramente formais tais como falta de data, rubricas, autenticação, CNPJ, endereço, observadas as demais disposições do edital.

## **9. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO**

9.1. O critério de julgamento, para a escolha de proposta vencedora neste procedimento licitatório, será o de Maior Oferta, pelo valor mensal da concessão onerosa de uso.

9.1.1. No caso de empate entre as duas ou mais propostas, a classificação se fará, por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas, de acordo com o parágrafo 2º do artigo 45, da Lei 8.666/93, vedado qualquer outro tipo de procedimento.

9.2. O presente certame licitatório se desenvolverá do seguinte modo

- I – No dia, hora e local designados neste Edital, em ato público, na presença dos licitantes, a Comissão Permanente de Licitação receberá, de uma só vez, os Envelopes nº 01 e nº 02, e procederá à abertura da licitação.
- II – Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**  
**CAMPUS CONFRESA**

- III – Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentadas.
- IV – A seguir serão identificados os licitantes e proceder-se-á à abertura dos Envelopes nº 01 - Documentos de Habilitação.
- V – O conteúdo dos envelopes será rubricado pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou por seus representantes, e consultado o SICAF, se for o caso. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
  - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas– CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
  - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
- VI – A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- VII – Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- VIII– Não ocorrendo inabilitação, a documentação de habilitação dos licitantes então será verificada, conforme item próprio deste Edital.
- IX – Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando os licitantes.
- X – Na hipótese acima, todos os documentos de habilitação já rubricados e os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços, rubricados externamente por todos os licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.
- XI – Ao licitante inabilitado será devolvido o respectivo Envelope nº 02, sem ser aberto, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso.
- XII – Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços dos licitantes habilitados serão abertos, na mesma sessão, desde que todos os licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal.
- XIII– Não ocorrendo a desistência expressa de todos os licitantes, quanto ao direito de recorrer, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços serão rubricados pelos licitantes presentes ao ato e mantidos invioláveis até a posterior abertura.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**  
**CAMPUS CONFRESA**

- XIV– Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos superveniente ou só conhecidos após o julgamento.
- XV – As propostas de preços dos licitantes habilitados serão então julgadas, conforme item próprio deste Edital.
- XVI– É facultada à CPL ou à autoridade superior, em qualquer fase desta Concorrência, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente das propostas.
- XVII – A critério da Comissão de Licitação poderão ser relevados erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.
- XVIII – Para auxiliar na análise, avaliação e comparação das propostas, a Comissão de Licitação poderá solicitar aos licitantes os esclarecimentos que julgar necessário a respeito de suas propostas. A solicitação e a resposta deverão ser feitas por escrito.
- XIX– Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e licitantes presentes.

9.4. A Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar às licitantes a composição dos preços, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários para melhor análise das propostas e salvaguarda dos interesses da Administração.

9.5. Serão desclassificadas as propostas:

- a) Que não atenderem aos termos deste Edital e seus Anexos ou que apresentarem preços zero ou irrisórios para qualquer item, bem como aquelas que não contiverem elementos técnicos suficientes para sua apreciação. b) Com valor total inferior ao preço de referência;

9.6. Quando todos os licitantes forem inabilitados, ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, ou de outras propostas, escoimadas do vício que lhe deu causa.

9.7. As propostas serão classificadas em ordem decrescente, adjudicando-se o objeto deste Edital à primeira classificada, desde que esta cumpra todos os requisitos da homologação.

9.8. A Comissão Permanente de Licitação encaminhará à administração superior, para homologação de seu parecer o processo da licitação, composto de: aviso, edital, atas, pareceres técnicos e jurídicos, proposta vencedora e quadro comparativo das propostas e demais documentos pertinentes.

9.9. Compete ao Ordenador de Despesas do IFMT/Campus CONFRESA a homologação e a adjudicação do procedimento licitatório, sendo-lhe ainda facultado a anulação ou revogação da licitação, sem que caiba a qualquer dos interessados o direito a qualquer reembolso ou indenização.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**  
**CAMPUS CONFRESA**

9.10. As comunicações e decisões que forem adotadas serão publicadas no Jornal Local de grande circulação, bem como no endereço eletrônico [www.ifmt.edu.br](http://www.ifmt.edu.br).

## **10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

10.1. Às Licitantes é facultado o direito de recorrer das decisões da Comissão Permanente de Licitação, dirigindo o recurso ao Ordenador de Despesas do IFMT/Campus CONFRESA, no prazo de (05) cinco dias úteis, contados da intimação do Ato ou da Lavratura da Ata.

10.2. Excluída a hipótese de recurso que envolva habilitação ou inabilitação, bem como o julgamento da Proposta da licitante, os demais serão recebidos sem efeito suspensivo, ressalvada a faculdade do Ordenador de Despesas do IFMT/Campus CONFRESA conferi-lo, presentes as razões de interesse público.

10.3. A interposição de recursos será comunicada às demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.4. O recurso poderá ser protocolado no horário comercial das 07 às 11 horas e das 13 às 17 horas nos dias úteis, na sede do IFMT/Campus Confresa, no Gabinete da Direção Geral, situado na Avenida Vilmar Fernandes, nº 300 – Setor Santa Luzia na cidade de Confresa, Estado de Mato Grosso, ou ser interposto via e-mail: [cpl@cfs.ifmt.edu.br](mailto:cpl@cfs.ifmt.edu.br).

10.5. A solicitação de esclarecimentos de dúvidas a respeito de condições deste Edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação, deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste instrumento convocatório, em dias de expediente, no horário das 07 às 11 horas e das 13 às 17 horas, no endereço constante do preâmbulo deste edital, pelo telefone 66 3564-2602/3564-2604.

10.6. Os esclarecimentos de natureza técnica deverão ser requeridos, formalmente via protocolo geral, ou eletronicamente no endereço anteriormente citado.

10.7. As respostas às solicitações de esclarecimentos de dúvidas a respeito das condições deste Edital, bem como as explicações aos questionamentos de natureza técnica, que forem requeridos por escrito, serão divulgadas mediante publicação no site "IFMT" (<http://www.ifmt.edu.br>), ficando as empresas interessadas em participar do certame obrigadas a acessá-lo.

## **11. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

11.1. Decorrido o prazo legal, sem a interposição de recurso ou decididos aqueles interpostos, ou ainda, tendo todas as licitantes declinado de seu direito de interpor recurso contra o ato de julgamento das propostas, será homologado e adjudicado o objeto desta licitação, pelo Ordenador de Despesas do IFMT/Campus CONFRESA, à licitante classificada em primeiro lugar.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**  
**CAMPUS CONFRESA**

11.2. O ato de homologação e adjudicação será publicado no Diário Oficial da União, jornal local de grande circulação e no endereço eletrônico “IFMT” ([http:// www.ifmt.edu.br](http://www.ifmt.edu.br)).

## **12. DA CONTRATAÇÃO**

12.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de contrato, celebrado entre o IFMT/Campus CONFRESA, representado por seu Ordenador de Despesas (doravante denominado concedente), e a licitante vencedora do certame (doravante denominada concessionária), que observará os termos da Lei n.º 8.666/93, deste Edital e demais normas pertinentes, cuja minuta foi submetida a exame prévio da Procuradoria Federal que oficia junto ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso.

12.2. A licitante vencedora será convocada para, no prazo de (05) cinco dias úteis contados da ciência da convocação, celebrar o referido contrato, do qual farão parte deste Edital e a respectiva proposta.

12.2.1 O prazo neste item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

12.3. Se a licitante vencedora não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido, é facultado ao IFMT:

1. convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para em igual prazo dado ao vencedor apresentar proposta nas mesmas condições já apresentadas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços;
2. Revogar a licitação, independentemente das cominações no que se refere a sanções previstas neste Instrumento convocatório.

12.4. No ato de assinatura do contrato a licitante vencedora deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

- a) Cópia autenticada do estatuto/contrato social da empresa, bem como eventuais alterações que envolvam sua representação legal, desde que não tenham sido juntados na licitação.
- b) Procuração pública ou por instrumento particular, com empresa reconhecida, outorgando poderes ao signatário da contratação, quando não se tratar de sócio ou diretor autorizado através do contrato social.

12.5. Os referidos documentos deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada.

12.5.1. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**  
**CAMPUS CONFRESA**

12.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

12.6. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados dos requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

12.6.1. No momento da assinatura do instrumento de contrato, e o proponente homologado não estiver inscrito no SICAF, o seu cadastramento deverá ser feito pela Administração, sem ônus para o proponente, antes da contratação, com base no reexame da documentação apresentada para habilitação, devidamente atualizada.

12.7. A contratação decorrente desta Concorrência estará sujeita a alterações, nas hipóteses previstas nos artigos 57, 58 e 65 da Lei nº 8.666/93.

### **13. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

13.1 As obrigações das partes, dentre outras relacionadas neste Edital, são aquelas estabelecidas no Anexo I – Projeto Básico e na Cláusula Sexta da Minuta do Contrato, deste Edital.

### **14. DA FISCALIZAÇÃO**

14.1. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Concessionária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

14.2. A fiscalização será por um representante da Concedente, neste ato denominado Fiscal de Contrato e, no que couber pelo responsável pelo IFMT – Campus CONFRESA, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do contrato, anotando, inclusive em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, como prevê o artigo 67 da Lei 8.666/93.

14.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

14.4. A Concedente reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com este Contrato.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**  
**CAMPUS CONFRESA**

14.5. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratual, deverão ser prontamente atendidas pela Concessionária, sem ônus para a Concedente.

## **15. DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

15.1. O valor mensal a ser pago pela Concessionária, objeto da Concessão Onerosa de Uso de parte do imóvel destinado à instalação da lanchonete será o de maior valor ofertado pelas interessadas.

15.1.1. O valor de uso da área de concessão será reajustado anualmente, depois de decorrido 12 (doze) meses de vigência contratual, de acordo com a variação do IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado) do período, medido pela Fundação Getúlio Vargas.

15.2. As importâncias previstas no item 15.1 será paga através da Guia de Recolhimento da União – GRU até o 10º (décimo) dia do mês corrente a assinatura do contrato, e deverá ser retirada na Diretoria de Administração e Planejamento do Campus Confresa/IFMT, ou emitida diretamente pelo site <http://www.tesouro.fazenda.gov.br>.

15.2.1. O atraso no cumprimento desta obrigação acarretará para a Concessionária multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor a ser pago, acrescido de juros de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, a ser contabilizado no período correspondente ao atraso.

15.3.2. O não pagamento após 30 (trinta) dias contados do vencimento do prazo, sem motivo justificado e aceito pelo IFMT, será aplicado às sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93.

15.3. Qualquer solicitação de alteração nos valores relativos ao item 15.1, por parte da concessionária, somente será feita através de cálculos demonstrativos e justificativas devidamente fundamentadas, a qual será analisada pelo Campus Confresa/IFMT, manifestando concordância ou não com o solicitado.

15.4. Nos períodos de férias, recessos escolares e outras paralisações igual ou superior a 15 (quinze) dias, a Concessionária pagará ao concedente apenas 10% (dez por cento) do valor mensal da concessão de uso, devendo manter a execução do serviço.

## **16. DO REAJUSTAMENTO, REVISÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

16.1. Ao término da vigência contratual de 12 (doze) meses e havendo prorrogação do Contrato, o valor mensal contratado será reajustado anualmente de acordo com o IGPM (FGV) do período, ou outro indexador oficial que vier a substituí-lo.

16.2. Qualquer solicitação de alteração no preço do aluguel, deverá ser feita através de cálculos demonstrativos e justificativa devidamente fundamentada, a qual será analisada pela Direção Geral do IFMT, manifestando concordância ou não com o solicitado.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**  
**CAMPUS CONFRESA**

16.3. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos disciplinados no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

## **17. DAS SANÇÕES**

17.1 O não cumprimento de qualquer condição do edital e contrato sujeita a CONCESSIONÁRIA, a critério da CONCEDENTE, às seguintes sanções administrativas, garantida a prévia defesa:

I. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto do contrato.

II. Multas. O valor da multa será cobrado, observado o parágrafo 3º do artigo 86 da Lei no 8.666/93. Em caso de não pagamento, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

- a) De 0,5% sobre o valor total do contrato, por dia de atraso no início da prestação do serviço, limitados a 10% (dez por cento) do mesmo valor;
- b) De 2% sobre o valor do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;
- c) De 5% sobre o valor total do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento de contrato, ou deixar de receber o documento que o substituir, ou, ainda, deixar de apresentar os documentos exigidos para a sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas neste Edital;
- d) De 10% do valor total do contrato, caso não atendida no prazo de dez dias, notificação expedida pela contratante para corrigir serviço ou conduta prestada em desacordo com o presente contrato ou edital;
- e) De 10% sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da CONCESSIONÁRIA, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis;

17.2 No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de cinco dias úteis contados da respectiva intimação.

17.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à concessionária, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo da inscrição no Registro de Ocorrência do SICAF:

- a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular do contrato, que não resulte prejuízo para o serviço para o Campus Confresa/IFMT;
- b) Suspensão do direito de licitar e contratar com o IFMT por um período de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**  
**CAMPUS CONFRESA**

- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, de competência do Ministro de Estado, até que seja promovida a reabilitação, facultado à licitante o pedido de reconsideração da decisão do Ministro de Estado, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.
- 17.4. A licitante declarada vencedora terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, depois de notificada através de e-mail, aviso de recebimento postal ou por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento, conforme for o caso, para assinatura do instrumento de contrato. Caso a licitante declarada vencedora se recuse a assinar o instrumento de contrato, ser-lhe-á aplicada a penalidade de suspensão, prevista no subitem.
- 17.5. Exceto se a causa for decorrente de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovada e acatada pela Administração do IFMT.
- 17.6. A penalidade a que se refere o item 17.1 será aplicada, em conjunto com a rescisão do contrato, no caso de não cumprimento do prazo estipulado para a instalação e início das atividades.
- 17.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no Contrato e das demais cominações legais.
- 17.8. A Administração deverá comunicar ao Licitante ou Contratado sua intenção de lhe aplicar as penalidades previstas no Edital ou Contrato, quando entender configurada a hipótese de aplicação da sanção, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação.
- 17.8.1. Esta comunicação deverá ser feita por meio de Notificação (ofício ou qualquer outro expediente administrativo), a qual deverá ser entregue pessoalmente, ou pela via postal com Aviso de Recebimento, no endereço cadastrado no SICAF, do Licitante ou do Contratado que ficará sujeito à penalidade a partir do decurso do prazo para apresentar as razões de defesa;
- 17.8.2. Em caso de não conseguir localizar o Licitante ou Contratado, o mesmo deverá ser notificado por edital, publicado em jornal de circulação local, por um período de 3 (três) dias.
- 17.8.3. A infração de qualquer outra cláusula contratual sujeitará o contratado à multa de mora de até 2% do valor total do contrato, dobrável na reincidência.
- 17.8.4. As sanções previstas nos subitens 17.1, poderão ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93, tenham:
- 17.8.4.1. Sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 17.8.4.2. Praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 17.8.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**  
**CAMPUS CONFRESA**

17.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à concessionária, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

17.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Concedente, observado o princípio da proporcionalidade.

17.11. As sanções serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF.

## **18. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

18.1 O CONCEDENTE se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, o presente contrato, na ocorrência de qualquer situação prevista na cláusula anterior, bem como pelos motivos relacionados no art. 78, incisos I, XII, art. 79, I e art. 80 e seus respectivos incisos e parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/93.

18.1.1. Poderá, ainda, se rescindido o presente contrato por acordo entre as partes ou judicialmente, nos termos do art. 79, incisos II e III da Lei nº. 8.666/93.

18.2. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão que ocorrerá de pleno direito e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, constituindo motivos que dispõe o art. 78 da lei 8.666/93, ou quando:

- a) Paralisação na prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao IFMT por período superior a 10 (dez) dias consecutivos;
- b) Quando as queixas da comunidade tiverem comprovação concreta e substanciada por sindicância administrativa;
- c) Utilização diversa do espaço daquela estipulada neste Edital;
- d) Dissolução, falência ou concordata da concessionária;
- e) Atraso no pagamento superior a 3 (três) meses;
- f) Qualquer descumprimento contratual previsto em lei;

18.3. Após 30 (trinta) dias corridos da assinatura do contrato e/ou após decorrido o prazo estipulado pelo IFMT, e tendo a concessionária não iniciado os trabalhos da cantina, poderá a Instituição, neste caso, o segundo classificado pelo preço cotado pelo primeiro, resguardada a ampla defesa do adjudicatária no que se refere.

18.4. Na ocorrência de rescisão por conveniência administrativa, a Concessionária será regularmente notificada, na forma da lei.

18.5. Conforme o disposto no Inciso IX, do artigo 55, da Lei 8666/93, a CONCESSIONÁRIA reconhece os direitos da CONCEDENTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, do referido Diploma Legal.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**  
**CAMPUS CONFRESA**

18.5.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, facultada a defesa prévia do interessado e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.5.2. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## **19. DOS RECURSOS**

19.1. Dos atos da Administração que aplicarem sanção ou que rescindirem o contrato, caberá recurso na forma do Art. 109 da Lei nº. 8666/93

## **20. DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

20.1. Qualquer dano ocasionado à CONCEDENTE ou a terceiros, por ato comissivo ou omissivo, doloso ou culposo da CONCESSIONÁRIA ou de seus prepostos, sujeitará esta, independentemente de outras combinações contratuais e legais, ao pagamento de perdas e danos.

20.1.1. É também de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, que detém natureza de empresa prestadora de serviços, as obrigações patronais ou trabalhistas tidas com seus empregados, não gerando, a presente relação contratual de prestação de serviços, qualquer responsabilidade solidária da CONCEDENTE em relação aos empregados da CONCESSIONÁRIA.

## **21. DA REVERSÃO/DEVOLUÇÃO DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS**

21.1. Finda ou revogada a qualquer título ou tempo, a concessão onerosa de uso, deverá a concessionária reverter o espaço em perfeitas condições de uso, conservação e higiene, reparando, às suas custas, qualquer dano ou defeito ocorrido, ou indenizar a concedente, o valor correspondente em dinheiro, a ser recolhido através da Guia de Recolhimento da União, ressalvado o desgaste decorrente do uso normal e em razão do decurso do tempo.

21.2. Terminada a concessão onerosa de uso ou verificado o abandono do seu objeto, por prazo superior a 10 (dez) dias, poderá o concedente promover a imediata remoção compulsória de quaisquer bens que não tenham sido espontaneamente retirados do local, quer pela concessionária, quer por seus empregados, subordinados, prepostos, contratantes ou terceiros.

21.2.1. Os bens poderão ser removidos pela concedente para qualquer local, não ficando responsável, em qualquer hipótese, por quaisquer danos que a eles sejam causados antes, durante ou depois da remoção, nem pela sua guarda e conservação.

21.2.2. Se os bens removidos não forem retirados do local para onde venham a ser transferidos, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, poderá a Concedente, a seu exclusivo critério:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**  
**CAMPUS CONFRESA**

- a) Doá-los a qualquer instituição beneficente, ou, quando de valor expressivo, deles dispor livremente;
- b) Aliená-los, devendo, nesta hipótese, dar ingresso da quantia apurada na receita própria da concedente.

## **22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

22.1. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor farão parte integrante do Contrato ou instrumento equivalente, independentemente de transcrição.

22.2. O proponente ao participar da presente licitação, expressa automaticamente concordância aos termos deste Edital.

22.3. Os envelopes das propostas de preços das empresas licitantes que forem inabilitadas serão devolvidos na própria sessão pública, devidamente lacrados;

22.4. É facultada à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do Processo, sendo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que já deveria constar no ato da sessão pública.

22.5. Fica assegurado ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – IFMT Campus Confresa, direito de, no interesse da Administração, revogar a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

22.6. Incumbe à Concedente providenciar a publicação do extrato do Contrato ou instrumento equivalente no Diário Oficial, conforme dispõe a legislação vigente.

22.7. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e/ou documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.8. Após apresentação da proposta, não cabe desistência, da mesma.

22.9. Se alguma data marcada ou de fim de contagem de prazo coincidir com decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público que impeça a realização de qualquer procedimento, este será automaticamente prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.

22.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, em ambos os casos, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – IFMT Campus Confresa.

22.11. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, para Comissão Permanente de Licitação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**  
**CAMPUS CONFRESA**

Grosso – IFMT Campus Confresa situado na Avenida Vilmar Fernandes, nº 300 – Setor Santa Luzia, município de Confresa-MT, CEP 78.652-000.

22.12. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

22.13. Qualquer alteração de prazo será comunicada por escrito, às empresas que retiraram o Edital.

22.14. O Contrato tratado neste Edital só terá eficácia a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº. 8.666/93.

22.15. A concessionária se responsabilizará pela regularização fiscal do empreendimento da cantina e responderá integralmente pelo cumprimento das obrigações fiscais perante o fisco Federal, Estadual, Municipal e outras obrigações legais, e ainda, deverá manter todas as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do contrato.

22.16. A ação de fiscalização não exonera a concessionária de suas responsabilidades contratuais.

22.17. É proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso durante a vigência do contrato.

22.18. A Licitante enquadrada na situação jurídica de “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte” que quiser se utilizar dos benefícios concedidos pela Lei complementar nº 123/2006 e Decreto 6.204/2007 deverá comprovar tal condição em observância a todas as regras contidas na Instrução Normativa n.º 103, do Departamento Nacional de Registro Comercial, de 30 de Abril de 2007.

22.19. Os licitantes poderão vistoriar para averiguação do local onde será prestado o serviço da cantina, devendo inicialmente agendar as visitas técnicas com a Direção Geral do Campus CONFRESA, situado em Avenida Vilmar Fernandes, nº 300 – Setor Santa Luzia Confresa - MT, nos horários de 07 às 11 horas e das 13h às 16 horas, através do telefone (66) 3564-2602/3564-2604.

22.19.1 Os interessados serão acompanhados por servidor indicado pelo Campus CONFRESA, oportunidade em que será fornecida aos presentes o Termo Vistoria Técnica (Anexos III e V).

22.20. As questões decorrentes do presente instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Confresa/MT, Seção Judiciária de Mato Grosso, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22.21 - São partes integrantes deste Edital:

ANEXO I: Projeto Básico

ANEXO II: Modelo de Proposta



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS CONFRESA**

ANEXO III: Termo de Vistoria Técnica e Responsabilidade das Instalações

ANEXO IV: Declaração de pleno conhecimento das condições de operacionalidade do local da concessão.

ANEXO V: Declaração de cumprimento à CF, Art. 7º, XXXIII.

ANEXO VI: Declaração de atendimento ao §2º, Art. 32, da Lei 8.666/93.

ANEXO VII: Declaração de trabalho de empregado com vínculo com o IFMT.

ANEXO VIII: Declaração de elaboração de proposta independente.

ANEXO IX: Minuta do Contrato

Confresa, 02 de Maio de 2018.

---

**VALDEMAR ONOFRE NETO**

Responsável pela Elaboração do Edital

---

**EDNA LUCIA SOUSA CRUZ**

Diretora de Administração e Planejamento

**Considerando a observância e ao cumprimento dos requisitos legais, bem como a necessidade da contratação desse serviço, aprovo o presente Edital e seus Anexos.**

Confresa, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

---

**Giliard Brito de Freitas**

Diretor Geral

Portaria IFMT nº 858, de 19 de Abril de 2017

IFMT – Campus Confresa



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS CONFRESA**

**ANEXO I  
PROJETO BÁSICO**

**Modalidade:** Concorrência

**Tipo:** Maior Oferta

### **1. DO OBJETO**

O presente projeto tem por objeto a concessão onerosa de uso do espaço físico destinado à implantação e exploração comercial da lanchonete no Campus Confresa do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - IFMT, com serviço de fornecimento de alimentação visando o atendimento aos estudantes e servidores do Campus Confresa, conforme especificações constantes neste Projeto Básico.

**1.1. A ÁREA A SER UTILIZADA ABRANGE 47 m<sup>2</sup>** , situada na Avenida Vilmar Fernandes, nº 300 – Setor Santa Luzia, CEP 78652-000 - Confresa-MT.

### **2. DA JUSTIFICATIVA**

Atualmente o IFMT – Campus Confresa, conta com 841 (oitocentos e quarenta e um) alunos matriculados, sendo que 558 (quinhentos e cinquenta e oito) alunos cursam em regime integral (matutino e vespertino) , e 283(duzentos e oitenta e três) alunos que estudam no período noturno e ainda 100 (cem) servidores e 16 (dezesesseis) trabalhadores terceirizados. Desta feita, considerando a necessidade de se oferecer produtos de qualidade e cardápio diversificado, com opções de lanches rápidos para os discentes, servidores, prestadores de serviços e comunidade em geral sem que haja necessidade de se deslocarem para outros locais mais distantes, faz-se necessário a contratação de tais serviços.

A forma de contratação proposta é através da concessão onerosa de uso, para fins comerciais, na qual consiste em um contrato administrativo, onde o poder público atribui a utilização exclusiva de um bem de seu domínio a particulares, para que o explore segundo a sua destinação específica, a qual encontra amparo na alínea “f”, inciso I, do artigo 17, combinado com Inciso I, artigo 22 da Lei nº 8.666/93, parágrafo 3º do artigo 23, bem como o disposto na Lei nº 6.120/74 e no Art. 95 do Decreto-Lei nº 9.760/46.

A proposta da efetivação de processo licitatório para contratação com a concessão de direito real de uso do referido espaço e da infraestrutura disponível, em conformidade com os parâmetros contratuais previamente definidos, busca viabilizar o fornecimento diário de lanches aos nossos alunos, servidores, prestadores de serviços, bem como aos demais visitantes do IFMT – Campus Confresa.

### **3. DO FUNCIONAMENTO**

3.1 - A frequência à lanchonete é franqueada à comunidade escolar e ao público em geral do IFMT Campus Confresa.

3.2 - O horário de funcionamento da cantina será de 07:00 às 22:00 horas, de segunda a sexta-feira, devendo a Concessionária manter pontualidade no cumprimento do horário



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**  
**CAMPUS CONFRESA**

estipulado. O horário poderá ser alterado em caso de necessidade, após acordo entre o Diretor da Unidade e a Concessionária.

3.3 - Haverá funcionamento aos sábados, domingos e feriados, em caso de cursos e eventos promovidos pela Concedente, devendo a Diretoria da Unidade comunicar à concessionária com antecedência mínima de 03 (três) dias, ou de acordo com a necessidade do público consumidor.

3.4 - Durante o período de recesso escolar será obrigatório o funcionamento da lanchonete, por período mínimo de 2 (duas) horas, em cada expediente, podendo esta condição ser modificada em acordo com a Diretoria da Unidade, se convier.

3.5 - Qualquer alteração do horário de funcionamento, ampliação ou diversificação considerável será com prévia autorização da Diretoria da Unidade, e, conforme o caso, sendo que a Concessionária, sempre que necessário ou exigido, deverá demonstrar o dimensionamento físico necessário para supostas ampliações, bem como o programa dos investimentos propostos.

3.6 - Qualquer alteração ou ampliação que implique em obras ou modificações do Espaço Físico, objeto da concessão, poderá ser executada após a aprovação da direção do Campus.

3.7 - A Concessionária deverá seguir as normas sindicais, federais, estaduais e municipais, higiênico-sanitárias e os procedimentos técnicos adequados à aquisição, estocagem, pré preparo, acondicionamento a fim de garantir a qualidade higiênico-sanitária, nutritiva e sensoriais.

3.8 - Não será permitida a venda de cigarros e bebidas com álcool na lanchonete.

#### **4. DOS PREÇOS**

4.1 - Os preços mínimos por item exigido, bem como dos itens ofertados e propostos não poderão ser superiores aos praticados no mercado local, onde será instalada a cantina, objeto da concessão onerosa de uso.

4.1.1. A Concedente irá realizar pesquisa de preço no mercado local a cada 180 dias ou quando provocada pelos usuários, a fim de verificar se a concessionária está cumprindo o que prevê o item 4.1.

4.1.2. A Concessionária fará a definição e apresentação dos preços dos produtos à Concedente até o 5º dia após assinatura do contrato;

4.1.3. Os preços poderão sofrer alterações anualmente, sempre tomando como referência a média dos preços praticados no mercado local;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**  
**CAMPUS CONFRESA**

4.1.4. A Concedente para aprovação prévia dos preços apresentados pela Concessionária, sempre terá como referência a média dos preços praticados no município, através de pesquisa;

4.2 - A tabela de preços praticados deverá ser exposta para os usuários, sendo ela aprovada pela Diretoria da Unidade, podendo a Diretoria solicitar a redução dos preços, a qualquer época, se verificada incompatibilidade com os praticados no mercado local.

## **5. DA DISPONIBILIDADE DE MATERIAL E INSTALAÇÕES**

5.1. A Concessionária deverá dispor de equipamentos, utensílios, maquinários, mobiliários, eletrodomésticos e todos os bens que se fizerem necessários ao perfeito funcionamento do pleno cumprimento do objeto da contratação.

5.2. Todos os reparos, manutenções, consertos e demais atividades de conservação do espaço disponibilizado à concessionária serão de responsabilidade da mesma.

5.2.1. Qualquer tipo de reparo, manutenção e/ou consertos na infraestrutura física pertencente ao IFMT Campus Confresa, deverá ser comunicada e autorizada pelo Concedente.

5.3. A Concessionária responderá por quaisquer danos causados a infraestrutura física, sob sua responsabilidade, independentemente de culpa ou dolo, que tenham sido provocados por seus profissionais e/ou terceiros.

5.3.1. Ao final do contrato, o espaço deverá ser devolvido nas mesmas condições em que foi disponibilizado.

5.4 A qualquer momento do contrato a Fiscalização poderá vistoriar o espaço de responsabilidade da concessionária.

5.5. A fiscalização poderá requerer, a qualquer momento, a manutenção do espaço que apresente defeitos, avarias, danos, ou congêneres:

- a) a Concessionária deverá providenciar a manutenção do material no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos após a solicitação da fiscalização;
- b) excluem-se desta manutenção os problemas que, comprovadamente, existiam anteriormente à data do projeto básico.
- c) O Termo de Responsabilidade (Anexo V) deverá ser elaborado e entregue pela Concessionária no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do Contrato de Concessão de uso o qual deverão ser ratificados pela Concedente.
- d) Caso a Concessionária não elabore o(s) Termo(s) de Responsabilidade(s), entender-se-á ter recebido todas as instalações constantes no Anexo V em perfeitas condições de uso;





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**  
**CAMPUS CONFRESA**

- 5.6. A Concessionária deve declarar, expressamente, em termo próprio, o recebimento das instalações de propriedade do IFMT Campus Confresa (Anexos III e V), antes do início das atividades.
- 5.7. - A Concessionária deverá fornecer lixeiras com tampa móvel e sacos de plásticos no interior, para toda área do estabelecimento e de acordo com as normas de coleta seletiva, ou conforme determinado pela Diretoria da Unidade.
- 5.8. - Toda manutenção/reparo da área será de responsabilidade da Concessionária, devendo ser mantidos os mesmos padrões de materiais e acabamentos.
- 5.9. - As manutenções mencionadas, se decorrentes de tempo de uso ou de fatores externos, alheios ao uso incorreto, deverão ser avaliados pela Concedente.

## **6. DO CARDÁPIO MÍNIMO EXIGIDO**

6.1 – A Concessionário deverá prover a lanchonete com um cardápio de, no mínimo, os seguintes itens:

**a) Bebidas (não alcoólicas)**

Vitaminas  
Refrigerantes  
Água Mineral  
Chá  
Café  
Leite  
Iogurtes e/ou achocolatados

**b) Comidas**

Salgados variados (somente assados)  
Biscoitos variados  
Sorvetes e picolés  
Tortas doces e/ou salgadas  
Bombons variados  
Balas e doces diversos

**c) A Concessionária também deverá prover a lanchonete com um cardápio de, no mínimo, os seguintes itens saudáveis:**

Suco de fruta natural  
Suco de polpa de fruta  
Sanduíches naturais  
Misto quente  
Salada de frutas  
Barra de cereal  
Pipoca



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**  
**CAMPUS CONFRESA**

## **7. DA LIMPEZA E CONTROLE DE PRAGAS E ROEDORES**

7.1. A limpeza total da cantina (cozinha, área de atendimento – interna e externa e equipamentos), e nas imediações do prédio do Centro de Convivência, onde será implantada a lanchonete, deverá ser diária, sob a responsabilidade do contratado.

7.2. O material de limpeza e a retirada do lixo são de responsabilidade da contratada.

7.3. A concessionária deverá manter um programa periódico de dedetização e desratização, com frequência de acordo com a necessidade local, dando preferência para que a ação ocorra em períodos de recesso e férias escolares.

7.4. As empresas responsáveis pelo serviço de dedetização e desratização deverão: apresentar alvará de funcionamento expedido pelo centro de Vigilância Sanitária e comprovar o registro em um dos Conselhos Regionais: CREA, CRB, CRMV, CRF, CRQ, etc.

7.5. As empresas deverão apresentar informações seguras sobre o uso de inseticidas utilizados, especialmente quando à toxicidade e ao tempo de ausência do local. Os responsáveis pela aplicação destes inseticidas deverão usar uniformes e outros equipamentos de acordo com a legislação em vigor.

7.6. A concessionária ficará responsável pela preparação do local a ser dedetizado e desratizado providenciando retirada de alimentos, utensílios etc.

7.7. Fornecer lixeiras com tampa móvel e sacos plásticos no interior, para toda a área do estabelecimento e de acordo com as normas de coleta seletiva, ou conforme determinado pelo fiscal de contrato da IFMT – Campus Confresa ou outro competente.

## **8. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1. A Concessionária deve utilizar as instalações cedidas pelo IFMT Campus Confresa, exclusivamente no cumprimento do objeto pactuado, correndo às suas expensas a conservação, guarda e manutenção.

8.2. A Concessionária deverá disponibilizar gratuitamente guardanapos, palitos de dente e afins.

8.3. A Concessionária deverá planejar-se para preparar a quantidade de alimentos necessários para atender toda a demanda da lanchonete.

8.4. Todos os funcionários da lanchonete deverão ser credenciados junto ao IFMT Campus Confresa, para que possam ter acesso às dependências da Instituição, obedecidas aos procedimentos internos de acesso.

8.5. Todos os funcionários deverão estar devidamente uniformizados, bem como deverão utilizar os equipamentos de proteção individual e de segurança alimentar conforme normas vigentes.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**  
**CAMPUS CONFRESA**

8.5.1. Todos os funcionários deverão realizar os serviços em perfeitas condições de saúde e de asseio. O asseio será considerando os aspectos de higiene pessoal e vestuário.

8.5.2. Todos os funcionários deverão passar por inspeção médica periódica a cada 12 (doze) meses ou conforme disposições regulamentares;

8.6. A lanchonete destinar-se-á, unicamente, de forma contínua e ininterrupta, ao desempenho das atividades previstas no Contrato de Concessão de Uso, sendo que qualquer outra atividade deverá ser autorizada pelo do IFMT Campus Confresa.

8.7. Na lanchonete é expressamente vedado:

- a) Utilização de alto falante e/ou congêneres que produzam som ou ruídos, prejudicial ao andamento das aulas;
- b) A guarda, depósito e/ou comercialização de produtos inflamáveis, explosivos, corrosivos, tóxicos, farmacológicos, de forte odor, ou quaisquer outros proibidos pelos órgãos competentes;
- c) Comercialização de bebidas alcoólicas e cigarros;
- d) Comercialização de produtos relacionados a quaisquer tipos de jogos de azar;
- e) Divulgação de materiais pornográficos e afins;
- f) Propaganda político-partidárias e congêneres;
- g) Veiculação de anúncios e/ou textos discriminatórios;
- h) Demais vedações legais e regulamentares;

8.8. Os valores dos produtos a serem comercializados, não poderão exceder aos de mesmo peso, tamanho e qualidade, aos praticados nos estabelecimentos similares das proximidades do IFMT Campus Confresa, bem como aqueles praticados pelo mercado.

**8.8.1. A concedente irá realizar pesquisa de preço no mercado da cidade a cada 180 dias ou quando provocada pelos usuários, a fim de verificar se a concessionária está cumprindo o que prevê o item 8.8.**

8.9. Os preços dos alimentos e bebidas deverão estar devidamente afixados em quadro em local visível, bem como as especificações dos produtos.

8.10. A concessionária deverá disponibilizar copos descartáveis de 180 ou 200 ml.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**  
**CAMPUS CONFRESA**

8.11. Os alimentos devem ser servidos em condições sadias, preparadas com gêneros de primeira qualidade, com ótima apresentação e sabor agradável, dentro das exigências de higiene e técnicas culinárias.

8.12. Deverão ser disponibilizados pratos e talheres.

8.13. Poderá ser motivo de rescisão contratual, além de outras sanções previstas nas legislações específicas e no Edital, a existência de quaisquer materiais vencidos nos estoques da concessionária.

## **9. DAS RECOMENDAÇÕES E TÉCNICAS DE MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS**

9.1. Do armazenamento:

9.1.1. Os alimentos deverão ser armazenados separadamente respeitando-se as categorias a seguir:

- a) alimentos secos e não perecíveis;
- b) frutas, verduras e legumes;
- c) alimentos congelados;
- d) leite, derivados e sobremesas;
- e) carne, aves, peixes crus;
- f) alimentos cozidos;

9.1.2. Produtos de limpeza e congêneres devem ser armazenados separadamente dos alimentos;

9.1.3. Todas as latas amassadas ou enferrujadas, alimentos infectados ou fora do prazo de validade e demais produtos impróprios para o consumo humano devem ser rejeitados, sob pena de sanção e rescisão contratual;

9.1.4. Deverão ser utilizados recipientes adequados ao armazenamento de todos os produtos.

9.1.5. Deverão ser utilizados “filme plástico” e papel alumínio para fechamento de travessas e outras a serem utilizadas.

9.1.6. Selecionar frutas, vegetais e hortaliças e assemelhados de modo que:

- a) estejam no ponto de consumo: nem verde, nem maduro demais;
- b) não contenham partes amassadas e/ou apodrecidas, vestígios de agrotóxicos e afins;
- c) sejam espécies adequadas e recomendadas à boa técnica culinária;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**  
**CAMPUS CONFRESA**

d) sejam frescos;

9.1.7. Utilizar instrumentos (faca, tábuas de cortar de vidro temperado ou PVC, abridores de lata, entre outros) limpos e desinfetados.

a) não poderá ser utilizado mesmo instrumento para manipular alimentos crus e cozidos sem antes passar por processo de lavagem;

b) não poderá ser utilizados instrumentos e/ou utensílios de madeira sob nenhuma alegação;

9.1.8. Cozinhar os alimentos até atingir a temperaturas internas mínimas recomendadas, pelo tempo necessário à cocção dos mesmos;

9.1.9. Não permitir energia que os alimentos cozidos fiquem expostos por tempo prolongado à temperatura ambiente;

9.1.10. Armazenar e manipular os alimentos cozidos em condições de calor e frio adequadas: acima de 95°C, ou abaixo de 10° C, respectivamente;

9.1.11. Não permitir o contato entre alimentos crus e cozidos, quer de maneira direta ou indireta (contaminação cruzada);

9.1.12. Manter a máxima higiene pessoal dos seus funcionários, inclusive com lavagem das mãos frequentemente com produtos adequados a este fim;

9.1.13. Evitar contato direto das mãos junto aos alimentos cozidos ou prontos para o consumo.

9.1.14. Zelar pela limpeza de todos os equipamentos, materiais, instrumentos, utensílios e ambientes antes, durante e depois da preparação e distribuição dos alimentos;

9.1.15. Manter lixeiras, ralos e afins permanentemente fechadas e/ou tampadas;

9.1.16. Não permitir contato dos materiais, instrumentos, painéis e assemelhados ao chão, lixeira, caixotes, etc.

9.1.17. Lavar frutas, vegetais, hortaliças e hortifrutigranjeiros e assemelhados em água corrente, bem como desinfeta-las em solução de hipoclorito de sódio, conforme recomendações de regulamentos em vigor.

## 9.2. Do Acondicionamento, Transporte e Distribuição dos Alimentos

9.2.1. Usar todos os equipamentos de proteção, de higiene e de segurança alimentar;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**  
**CAMPUS CONFRESA**

9.2.2. Planejar todas as etapas de pré-preparo, preparo, transporte e distribuição dos alimentos de modo que sejam consumidos o mais rapidamente possível;

9.2.3. Retirar os alimentos do balcão térmico tão logo termine o horário de distribuição;

9.2.4. Manter as cubas, travessas, frascos abastecidos durante todo o horário de funcionamento da lanchonete.

### 9.3. Da Limpeza, Conservação e Vigilância

9.3.1. A limpeza, manutenção, conservação e vigilância da lanchonete serão de responsabilidade da concessionária.

9.3.2. Os detritos provenientes da lanchonete deverão ser acondicionados em sacos plásticos e retirados do IFMT Campus Confresa pela concessionária.

9.3.3 Durante o período de etapas de produção e consumo dos alimentos a Concessionária deverá disponibilizar funcionário próprio para limpeza de mesa, do chão, da linha de servir e outros.

9.3.4. A concessionária deverá proceder todas as limpezas, lavagens, conforme recomendações da Vigilância Sanitária e demais órgãos regulamentadores.

9.3.5 As recomendações aqui não são exaustivas, tampouco tem força de regulamento. Sendo assim, é de absoluta responsabilidade da concessionária a obediência às normas pertinentes e a garantia da higiene segurança alimentar das refeições.

## 10. DA CONCESSÃO ONEROSA DE USO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. A Concessão Onerosa de Uso será outorgada pelo Campus Confresa/IFMT, mediante contrato de concessão onerosa de uso assinado pelo Diretor-Geral, ou quem detiver delegação expressa e especial competência, e a concessionária.

10.2. Não será permitido ceder ou transferir a terceiros, a qualquer título, a Concessão Onerosa de Uso, nem emprestar ou sublocar a lanchonete, no todo ou em parte, ou sob qualquer forma de permitir que terceiros faça uso desta, ainda que tenha a mesma finalidade.

10.3. O contrato de Concessão Onerosa de Uso de exploração comercial da lanchonete e serviço de fornecimento de alimentação vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, mediante requerimento da concessionária, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, observando-se o disposto no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

10.4. A empresa deverá manifestar seu interesse em renovar ou não o contrato de concessão de uso onerosa com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência do contrato.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**  
**CAMPUS CONFRESA**

## **11. DO VALOR DA CONCESSÃO ONEROSA DE USO**

11.1. O valor mensal a ser pago pela Concessionária, objeto da Concessão Onerosa de Uso de parte do imóvel destinado à instalação da lanchonete será o de maior valor ofertado pelas interessadas, não podendo ser inferior ao valor estimado de R\$746,36 (setecentos e quarenta e seis reais e trinta e seis centavos).

11.1.1. A energia elétrica e água serão fornecidos pela instituição e os valores referente a essas despesas serão indenizados até o 10º (décimo) dia do mês corrente ao consumo, através da Guia de Recolhimento da União – GRU.

11.1.1.1. O valor a ser recolhido referente a energia será correspondente ao consumo aferido através de medidor instalado no imóvel.

11.1.1.2. O valor a ser cobrado referente ao consumo da água será determinado de acordo com o valor da taxa mínima para pessoas jurídicas utilizada pelo órgão responsável pelo fornecimento de água na cidade de Confresa-MT.

11.1.2. O valor de uso da área de concessão será reajustado anualmente, depois de decorrido 12 (doze) meses de vigência contratual, de acordo com a variação do IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado) do período, medido pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier substituí-lo.

11.2. As importâncias previstas nos itens 11.1, 11.1.1 serão pagas através da Guia de Recolhimento da União – GRU, que deverá ser retirada na Diretoria de Administração e Planejamento do Campus Confresa/IFMT, ou emitida diretamente pelo site <http://www.tesouro.fazenda.gov.br>.

11.2.1. As importâncias deverão ser pagas até o 10º (décimo) dia do mês corrente.

11.2.2. O atraso no cumprimento desta obrigação acarretará para a Concessionária multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor a ser pago, acrescido de juros de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, a ser contabilizado no período correspondente ao atraso.

11.2.3. O não pagamento após 30 (trinta) dias contados do vencimento do prazo, sem motivo justificado e aceito pelo IFMT, será aplicado às sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93.

11.3. Qualquer solicitação de alteração nos valores relativos aos itens 11.1 e 11.2, por parte da concessionária, somente será feita através de cálculos demonstrativos e justificativas devidamente fundamentadas, a qual será analisada pelo Campus Confresa/IFMT, manifestando concordância ou não com o solicitado.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**  
**CAMPUS CONFRESA**

11.4. Nos períodos de férias, recessos escolares e outras paralisações igual ou superior a 15 (quinze) dias, a Concessionária pagará ao Concedente apenas 10% (dez por cento) do valor mensal da concessão de uso, devendo manter a execução do serviço.

11.5. Se o atraso no pagamento por parte da CONCESSIONÁRIA for superior a 90 (noventa) dias, a CONCEDENTE procederá à rescisão contratual e executará a cobrança judicial ou extrajudicial dos valores devidos, podendo inclusive promover a inscrição na Dívida Ativa da União.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES**

### **12.1. Da Concessionária:**

- a) Prestar os serviços de alimentação rigorosamente conforme o estabelecido no Projeto Básico;
- b) Providenciar a imediata correção de deficiências apontadas pela CONCEDENTE na execução do presente contrato;
- c) Reparar todos os danos causados ao imóvel ou a terceiros por culpa da própria concessionária, seus empregados e prepostos;
- d) Responder, civil e criminalmente, por todos os prejuízos, perdas e danos, que por si, seus empregados ou prepostos causarem ao Campus Confresa/IFMT, ou ainda, a terceiros;
- e) Manter o espaço objeto da Concessão Onerosa de Uso em perfeito estado de conservação, segurança, higiene e asseio, de forma apresentá-lo e restituí-lo na mais perfeita ordem;
- f) Solicitar prévia autorização, por escrito, ao Campus Confresa/IFMT, para executar qualquer reparação, modificação ou benfeitoria na área concedida, desde que sua execução não implique prejuízos ao CAMPUS Confresa/IFMT e a terceiros;
- g) Atender por sua conta, risco e responsabilidade, no que se refere à lanchonete, todas e quaisquer intimações e exigências das autoridades municipais, estaduais e federais, relativas à saúde, higiene, segurança, ordem pública, obrigações trabalhistas e previdenciárias, respondendo pelas multas e penalidades decorrentes de sua inobservância;
- h) Observar e respeitar a capacidade de carga elétrica prevista para o funcionamento da lanchonete. Caso essa capacidade necessite ser ampliada, deverá ser encaminhada ao Campus Confresa/IFMT uma solicitação de aumento de carga, incluindo justificativa, para análise e estudo de viabilidade.
- i) Armazenar, estocar ou guardar na lanchonete, somente os produtos e mercadorias destinadas a serem nela comercializados diretamente;
- j) Utilizar equipamentos e eletrodomésticos com selo de consumo inteligente de energia;
- k) Promover o consumo sustentável de guardanapos, copos descartáveis e outros materiais prejudiciais ao meio ambiente;
- l) Manter o pessoal devidamente uniformizado, em condições de higiene pessoal;
- m) Arcar com todas as despesas, inclusive o material necessário à execução dos serviços, mão-de-obra, locomoção, seguros, impostos, bem como os encargos e





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**  
**CAMPUS CONFRESA**

- obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais de seus empregados, previstas na legislação vigente e quaisquer outras que forem devidas, relativamente à execução dos serviços e aos empregados da concessionária;
- n) Dispor de mão-de-obra especializada e treinada para o preparo e distribuição dos produtos comercializados;
  - o) Responsabilizar-se pelos seus empregados, no que se refere à observação das normas e procedimentos do Campus Confresa/IFMT, quanto à segurança interna (entrada e saída de material e pessoal), como também às normas de segurança do trabalho e de meio ambiente;
  - p) Restringir o acesso de pessoas estranhas nas dependências internas da lanchonete;
  - q) Atender de imediato às solicitações do Campus Confresa/IFMT, de substituição de mão-de-obra não qualificada ou entendida como inadequada para prestação dos serviços, desde que devidamente justificada;
  - r) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, ou a terceiros por tudo quanto às leis vigentes lhes assegurem, e pela observância das demais exigências legais para o exercício da atividade;
  - s) Providenciar, junto aos órgãos competentes, a obtenção de licenças, autorização de funcionamento e alvará, para o exercício de suas atividades comerciais;
  - t) Garantir o funcionamento, ininterrupto, da lanchonete, obedecendo aos horários estabelecidos neste Projeto Básico;
  - u) Manter a tabela de preços e outras informações necessárias ao cumprimento do código de defesa do consumidor afixadas em quadro, em local visível, sempre à disposição da concedente e dos consumidores;
  - v) Arcar com a despesa de consumo e instalação de gás, ficando o abastecimento, controle e estoque sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
  - w) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do representante do Campus Confresa/IFMT, encarregado de acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
  - x) Corrigir, no prazo determinado, as eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, a partir da ocorrência verificada pela Fiscalização da concedente;
  - y) Responsabilizar-se pelo provimento de todo o material necessário à manutenção das instalações da lanchonete;
  - z) Acondicionar o lixo em sacos plásticos específicos, providenciando a retirada diária, de acordo com as normas sanitárias vigentes;
  - aa) Conservar adequadamente, por sua conta e risco, os estoques de gêneros alimentícios e materiais necessários à execução dos serviços;
  - bb) Facilitar a fiscalização de órgãos de vigilância sanitária, no cumprimento de normas, cientificando o Campus Confresa/IFMT, do resultado das inspeções;
  - cc) Manter toda a área da lanchonete, inclusive vidros e paredes, no mais rigoroso padrão de higiene, conservação, limpeza e arrumação;
  - dd) Zelar e manter a limpeza de todas as instalações, equipamentos, utensílios e outros em conformidade com as Normas Vigentes;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**  
**CAMPUS CONFRESA**

- ee) Pagar pontualmente os valores que sejam de sua responsabilidade, cabendo lhes, também, o pagamento de impostos que recaiam sobre os serviços que prestar;
- ff) A concessionária deverá cobrar dos usuários preços compatíveis com aqueles praticados no mercado;
- gg) Fornecer a CONCEDENTE, quando solicitado ou em qualquer época, os resultados dos exames de sanidade física e mental de seus empregados, onde fique comprovado não serem portadores de doença infecto-contagiosa;
- hh) É vedada, no recinto da lanchonete, a prática quaisquer tipos de jogos de azar, bem como venda de rifas e bilhetes, circulação de lista e pedidos de qualquer natureza, bem como a comercialização de qualquer mercadoria que não sejam aquelas de responsabilidade da Concessionária;
- ii) É vedado a venda e o consumo de bebidas alcoólicas nas dependências do Campus Confresa, assim como fica proibida a comercialização de cigarros e produtos relacionados a quaisquer tipos de jogos de azar;
- jj) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- kk) Cumprir e fazer cumprir as convenções de trabalho das entidades de classe referente aos serviços, bem como toda a legislação trabalhista;
- ll) A concessionária compromete-se a devolver as instalações conforme exigência do presente Projeto Básico;
- mm) Garantir a execução qualificada dos serviços. O não-cumprimento desta garantia implicará na correção ou repetição gratuita dos serviços, ou aplicação das penalidades previstas no Contrato;
- nn) Garantir, durante a execução, a proteção e a conservação não só dos serviços executados, mas de todo o prédio onde estarão sendo executados os serviços, do seu início até o seu recebimento. Deverá ainda empregar funcionários especializados, bem como manter permanente vigilância sobre os serviços executados e sobre os materiais e equipamentos que empregar, cabendo-lhe toda a responsabilidade por qualquer dano ou perda que os mesmos venham a sofrer;
- oo) Nomear preposto, aceito pela Administração do Concedente, para apresentá-lo na execução do Contrato;
- pp) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Concedente, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente e manter até o final do cumprimento de suas obrigações, todas as condições e habilitações exigidas no edital;
- qq) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
  - rr) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**  
**CAMPUS CONFRESA**

- rr) Responsabilizar-se, exclusivamente, pelas despesas de salário, transporte, taxas, impostos, seguros e outros encargos pertinentes, bem como por acidentes que vitimem seus funcionários no desempenho de suas atividades, e por tudo quanto às Leis Trabalhistas, Fiscais e Previdências lhes assegurem, respeitando rigorosamente as datas estabelecidas para a efetivação destes pagamentos, bem como, os acordos e as convenções coletivas da categoria;
- ss) Implementar benfeitorias consideradas oportunas, através de Projeto Técnico assinado por profissional da área de Engenharia/Arquitetura, devidamente registrado no Conselho de Classe, e desde que aprovadas previamente pela Concedente. Esta submeterá à sua área técnica específica, sendo que a aprovação conduzirá à incorporação ao seu patrimônio, excluído da Concessionária, direito a qualquer indenização e/ou reembolso;
- tt) Responsabilizar-se pela guarda de seu material. A Concedente não se responsabilizará por eventuais danos, furtos ou roubos ocorridos, tanto na área aberta como na área fechada, fora ou dentro do horário de expediente;
- uu) Restituir o imóvel, ao término do prazo de vigência contratual ou determinado findo prematuramente, na forma como o recebeu, salvo os desgastes normais da ação do tempo e uso;
- vv) A Concessionária ficara obrigada a cumprir a determinação do inciso V do artigo 27 da lei 8.666/93, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal que disciplina o trabalho do menor, sendo de sua exclusiva responsabilidade as implicações penais cabíveis, em caso de descumprimento, além de implicar na rescisão contratual, conforme prevê o inciso XVIII do artigo 78 da mesma Lei;
- xx) Caberá a concessionária responsabilizar pelos danos causados aos consumidores dos alimentos quando comprovada a inobservância das condições previstas no instrumento editalício, legislação e demais normas do Ministério da Saúde, Vigilância Sanitária e outros.

12.2 Do Concedente:

- a) Acompanhar, fiscalizar, avaliar e verificar a execução dos serviços contratados, conforme previsto no Projeto Básico, bem como atestar as guias de recolhimento averiguando se os valores estão fidedignos a proposta apresentada pela licitante, conforme neste Edital;
- b) Proporcionar à Concessionária condições e facilidades que estejam ao seu alcance para que esta possa executar os serviços objeto deste certame de forma satisfatória;
- c) Prestar as informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pelos prepostos, engenheiro ou encarregado de obra;
- d) Comunicar oficialmente a concessionária quaisquer falhas ocorridas durante a execução dos serviços;
- e) Ceder à concessionária o espaço destinado à instalação da lanchonete, exigindo-se, entretanto, a conservação deste, salvo quando disposto neste contrato e seus aditivos;
- f) Verificar mensalmente a regularidade fiscal da licitante;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**  
**CAMPUS CONFRESA**

- g) Exigir da CONCESSIONÁRIA, sempre que entender necessário, a comprovação da regularidade de sua situação para com o SICAF, bem como, cópia das Carteiras de Saúde de seus funcionários;
- h) Efetuar pesquisa de mercado por estabelecimentos similares da cidade de Confresa, avaliando os preços praticados pela concessionária.

12.3 Da Responsabilidade da Concessionária:

12.3.1. É de total e exclusiva responsabilidade da Concessionária:

- a) Todo e qualquer dano que causar ao IFMT ou a terceiros, ainda que culposo praticado por preposto, empregado ou dirigente.
- b) Todo e qualquer sinistro, danoso ou acidentes que por ventura venha ocorrer dentro de suas instalações ou quando os veículos estiverem sob sua responsabilidade ou causados por seus funcionários, independente de culpa ou dolo.
- c) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do objeto em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o este IFMT de qualquer solidariedade ou responsabilidade.
- d) Toda e qualquer multa, indenizações ou despesas impostas ao IFMT por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato.
- e) Desde já a adjudicatária autoriza o IFMT, a cobrar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

### 13. DAS BENFEITORIAS

13.1. A realização de qualquer intervenção e/ou benfeitoria no imóvel dependerá sempre de prévia autorização, por escrito, do Campus Confresa/IFMT e se incorporará ao imóvel, sem que caiba qualquer indenização à Concessionária.

13.1.1. Os valores referentes aos gastos da concessionária para **adequação do imóvel** no que tange a benfeitorias úteis ou necessárias deverão ser descontadas do valor referente a utilização do espaço mediante acordo escrito a ser formalizado entre a concedente e a concessionária.

13.1.2. As benfeitorias voluptuárias não caberão qualquer espécie de compensação.

13.2. Os aparelhos, equipamentos e materiais móveis instalados, fixados e/ou incorporados ao prédio, destinados ao uso da lanchonete permanecerão de propriedade da concessionária.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**  
**CAMPUS CONFRESA**

13.2.1. A concessionária indicará, precisamente, todos os bens móveis, de seu uso, em relação a ser apresentada ao Campus Confresa/IFMT, por ocasião da implementação da lanchonete, respeitando-se a voltagem de 110 volts para todos os equipamentos elétricos.

13.3. Somente os bens relacionados, conforme item 13.2, poderá ser removido pela Concessionária do espaço objeto dessa Concessão Onerosa de Uso, mediante prévia e expressa autorização do Campus Confresa/IFMT.

13.4. Os bens móveis imobilizados e as benfeitorias assim constituídas pelo resultado de possíveis trabalhos de adaptação do espaço, reverterão automaticamente ao patrimônio do Campus Confresa/IFMT, sem que caiba à concessionária qualquer indenização ou direito de retenção, podendo a concedente exigir da concessionária a reposição do espaço objeto dessa concessão.

13.5. A realização de adaptação da área não poderá interferir nas atividades das demais dependências do Campus Confresa/IFMT.

#### **14. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS**

14.1. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Concessionária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

14.2. A concessão onerosa de uso ora concessionária será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal de Contrato, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do contrato, anotando, inclusive em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, como prevê o artigo 67 da Lei 8.666/93.

14.3. O Campus Confresa/IFMT nomeará um fiscal de contrato o qual será responsável, além do exposto no subitem 12.2, por:

- a) Supervisionar a concessão onerosa de uso;
- b) Abrir processo administrativo para aplicação de sanções administrativas;
- c) Notificar a empresa da intenção do Campus Confresa/IFMT em aplicar as sanções;
- d) Receber as alegações de defesa da empresa vencedora da concessionária, previstas no presente termo e no Edital de Licitação;
- e) Julgar as alegações de defesa visando a legalidade, razoabilidade e proporcionalidade do processo;
- f) Providenciar as sanções, se julgadas pertinentes, as quais serão homologadas e aplicadas pelo Ordenador de Despesa;
- g) Outras medidas necessárias ao fiel cumprimento do contrato.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**  
**CAMPUS CONFRESA**

- 14.4. A Fiscalização deverá realizar pesquisa para avaliar os preços praticados pela concessionária bem como a aceitação/aprovação dos alimentos servidos.
- 14.5. Os parâmetros para avaliação seguirão os definidos pela Comissão Permanente de Avaliação do Campus Confresa/IFMT.
- 14.6. A pesquisa poderá ser aplicada em quaisquer dias da semana.
- 14.7. Os resultados da pesquisa poderão ser remetidos à concessionária.
- 14.8. A fiscalização poderá solicitar a empresa para utilizar o resultado da pesquisa para alterações nas rotinas e na qualidade dos serviços de modo a obter a máxima satisfação possível.
- 14.9. A concessionária ainda poderá ser avaliada por comissão específica, autorizada por autoridade competente.

#### **15. DA DESCRIÇÃO DAS INSTALAÇÕES**

<b>Descrição</b>	<b>Área</b>
Cozinha/lanchonete	30m <sup>2</sup>
Espaço para alimentação	17m <sup>2</sup>
<b>Total</b>	<b>47m<sup>2</sup></b>

#### **16. DAS NORMAS E REGULARIZAÇÃO DA LANCHONETE**

- 16.1. Por ocasião da assinatura do contrato a empresa deverá obter todos os alvarás de funcionamento, especialmente o sanitário.
- 16.2. A concessionária deverá realizar quaisquer adaptações necessárias à obtenção dos alvarás, sem ônus para o Concedente.
- 16.3. A concessionária deverá obedecer todas as leis e normas vigentes, em especial:
- Lei nº 6437, de 20 de agosto de 1977, D.O.U. - Diário Oficial da União; Poder Executivo, de 24 de agosto de 1977;
  - Lei nº 6514 de 22 de dezembro de 1977, D.O.U. - Diário Oficial da União; Poder Executivo, de 25 de dezembro de 1977
  - Decreto-lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, : D.O.U. - Diário Oficial da União; Poder Executivo, 1969;
  - Ministério da Saúde – Portaria nº 1.428 de 26/11/93 (DOU de 02/12/93).
  - PORTARIA Nº. 58, Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância Sanitária, de 17de maio de 1993, D.O.U. - Diário Oficial da União; Poder Executivo, de 31 de maio de 1993
  - Resolução RDC nº 175, de 08 de julho de 2003, ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, D.O.U. - Diário Oficial da União; Poder Executivo, de 09 de julho de 2003.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**  
**CAMPUS CONFRESA**

- g) Portaria nº 326, de 30 de julho de 1997, SVS/MS - Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância Sanitária, D.O.U. - Diário Oficial da União; Poder Executivo, de 01 de agosto de 1997
- h) Resolução nº 12 de 1978, CNNPA - Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos, D.O.U. - Diário Oficial da União; Poder Executivo, de 24 de julho de 1978
- i) Resolução RDC nº 216, ANVISA, de 15 de setembro de 2004
- j) Portaria nº 518, de 25 de março de 2004, Ministério de Estado da Saúde, D.O.U.- Diário Oficial da União; Poder Executivo, de 26 de março de 2004
- k) Portaria nº 3214 de 08/06/78, Ministério do Trabalho;
- l) Portaria nº 24 de 29/12/94 – PCMSO – nova redação dada pela NR-7, Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho;

16.4. A ausência de citação de lei, decreto, regulamento, norma ou quaisquer outros dispositivos legais ou regulamentadores não implica em redução de responsabilidade da concessionária, tampouco desobriga a mesma do cumprimento das mesmas.

## **17. DAS PENALIDADES/SANÇÕES**

17.1 O não cumprimento de qualquer condição do edital e contrato sujeita a CONCESSIONÁRIA, a critério da CONCEDENTE, às seguintes sanções administrativas, garantida a prévia defesa:

I. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto do contrato.

II. Multas. O valor da multa será cobrado, observado o parágrafo 3º do artigo 86 da Lei no 8.666/93. Em caso de não pagamento, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

- a) De 0,5% sobre o valor total do contrato, por dia de atraso no início da prestação do serviço, limitados a 10% (dez por cento) do mesmo valor;
- b) De 2% sobre o valor do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;
- c) De 5% sobre o valor total do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento de contrato, ou deixar de receber o documento que o substituir, ou, ainda, deixar de apresentar os documentos exigidos para a sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas neste Edital;
- d) De 10% do valor total do contrato, caso não atendida no prazo de dez dias, notificação expedida pela contratante para corrigir serviço ou conduta prestada em desacordo com o presente contrato ou edital;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**  
**CAMPUS CONFRESA**

e) De 10% sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da CONCESSIONÁRIA, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis;

17.2 No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de cinco dias úteis contados da respectiva intimação.

17.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à concessionária, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo da inscrição no Registro de Ocorrência do SICAF:

- a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular do contrato, que não resulte prejuízo para o serviço para o Campus Confresa/IFMT;
  - b) Suspensão do direito de licitar e contratar com o IFMT por um período de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital;
  - c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, de competência do Ministro de Estado, até que seja promovida a reabilitação, facultado à licitante o pedido de reconsideração da decisão do Ministro de Estado, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.
- 17.4. A licitante declarada vencedora terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, depois de notificada através de e-mail, aviso de recebimento postal ou por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento, conforme for o caso, para assinatura do instrumento de contrato. Caso a licitante declarada vencedora se recuse a assinar o instrumento de contrato, ser-lhe-á aplicada a penalidade de suspensão, prevista no subitem.
- 17.5. Exceto se a causa for decorrente de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovada e acatada pela Administração do IFMT.
- 17.6. A penalidade a que se refere o item 17.1 será aplicada, em conjunto com a rescisão do contrato, no caso de não cumprimento do prazo estipulado para a instalação e início das atividades.
- 17.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no Contrato e das demais cominações legais.
- 17.8. A Administração deverá comunicar ao Licitante ou Contratado sua intenção de lhe aplicar as penalidades previstas no Edital ou Contrato, quando entender configurada a hipótese de aplicação da sanção, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**  
**CAMPUS CONFRESA**

17.8.1. Esta comunicação deverá ser feita por meio de Notificação (ofício ou qualquer outro expediente administrativo), a qual deverá ser entregue pessoalmente, ou pela via postal com Aviso de Recebimento, no endereço cadastrado no SICAF, do Licitante ou do Contratado que ficará sujeito à penalidade a partir do decurso do prazo para apresentar as razões de defesa;

17.8.2. Em caso de não conseguir localizar o Licitante ou Contratado, o mesmo deverá ser notificado por edital, publicado em jornal de circulação local, por um período de 3 (três) dias.

17.8.3. A infração de qualquer outra cláusula contratual sujeitará o contratado à multa de mora de até 2% do valor total do contrato, dobrável na reincidência.

17.8.4. As sanções previstas nos subitens 17.1, poderão ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93, tenham:

17.8.4.1. Sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.8.4.2. Praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.8.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à concessionária, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

17.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Concedente, observado o princípio da proporcionalidade.

17.11. As sanções serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF.

## **18. DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

18.1 O contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data desejada para o encerramento, em conformidade com o art. 79, II, da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo dos procedimentos em andamento.

18.2. Caso a Concessionária venha a praticar preços para os produtos ofertados, superiores aos de mercado, poderá, garantia a prévia defesa, ensejar a rescisão deste contrato.

18.3. O contrato também poderá ser rescindido das seguintes formas:

- a) Unilateralmente, a juízo do Concessor, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei n. 8.666/93;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS CONFRESA**

- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência administrativa, devendo esta ser precedida de autorização escrita e fundamentada pelo Diretor-Geral do Campus Confresa;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente;

18.4. Conforme o disposto no Inciso IX, do artigo 55, da Lei 8666/93, a CONCESSIONÁRIA reconhece os direitos da CONCEDENTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, do referido Diploma Legal.

18.4.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, facultada a defesa prévia do interessado e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.4.2. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## **19. DA VISITA TÉCNICA**

19.1 A licitante que tiverem interesse poderão vistoriar os locais da execução dos serviços para inteirar-se das possíveis dificuldades e condições existentes e apresentar a Declaração de Visita Técnica.

**19.2 A data e horário da visita deverão ser marcados com antecedência, com o Setor de Licitação, através do e-mail [cpl@cfs.ifmt.edu.br](mailto:cpl@cfs.ifmt.edu.br) ou pelo telefone (66) 3564-2602.**

19.3 Não haverá vistoria no dia da licitação.

19.4. Não se admitirá a CONCESSIONÁRIA, posteriormente, alegar desconhecimento das atuais condições e necessidades para o objeto desta licitação, bem como utilizar este fato como possível justificativa para pleitear qualquer sorte de aditivo contratual.

## **20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1. O IFMT poderá, a seu critério, determinar à Concessionária que proceda a reposição dos bens e repare as instalações danificadas, ou optar pela indenização dos mesmos, devendo ser atendido no prazo que estabelecer, sem prejuízo das demais penalidades previstas.

20.2. A Concessionária se responsabilizará por quaisquer danos e prejuízos causados na execução dos serviços ou a terceiros, devendo a mesma corrigir e recompor as partes atingidas, para que fiquem em perfeito estado de funcionamento como anteriormente encontrado, inclusive arcando com os custos de danos causados a terceiros.

20.3. É expressamente proibida, durante a execução dos serviços, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – IFMT.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS CONFRESA**

20.4. O Fiscal do Contrato fará o registro das ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou incorreções observadas.

20.5. É vedada toda e qualquer forma de transferência dos espaços destinados ao funcionamento da lanchonete, objeto desta concessão, para a exploração de terceiros.

20.6. As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência dos Fiscais dos Contratos deverão ser solicitadas à Diretoria de Administração e Planejamento do Campus Confresa, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes e necessárias ao caso.

Confresa, 02 de Maio de 2018.

Aldemira Ferreira da Silva  
Responsável pela Elaboração do Projeto Básico

Edna Lucia Sousa Cruz  
Diretora de Administração e Planejamento

Giliard Brito de Freitas  
Responsável pela Aprovação do Projeto Básico.  
Diretor-Geral



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS CONFRESA

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

À Comissão Permanente de Licitação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso

Serve o presente para encaminhamento da nossa proposta de preços relativa à concorrência em referência, conforme especificado abaixo:

*“Concessão onerosa de uso do espaço físico destinado à implantação e exploração da Lanchonete/Cantina na sede do Campus CONFRESA, com a área total de 47 m<sup>2</sup>”*

Declaramos ter pleno conhecimento de todas as condições de execução dos serviços e termos do Edital e seus anexos, inclusive, sobre espaço físico e condições para a execução do Contrato, caso sejamos vencedores deste certame e, portanto, propomos:

- a) Valor mensal proposto para o aluguel: R\$ \_\_\_\_\_, (por extenso \_\_\_\_\_); (mínimo mensal estipulado R\$ 746,36), lanchonete, conforme disposto no item 15.1.
- b) Prazo de validade da proposta: -----dias (mínimo 60 dias)

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

CNPJ Nº. : \_\_\_\_\_

ENDEREÇO : \_\_\_\_\_

FONE/FAX P/CONTATO: \_\_\_\_\_ E-

MAIL : \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2018.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do Representante Legal



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**  
**CAMPUS CONFRESA**

**ANEXO III TERMO DE VISTORIA E RESPONSABILIDADE DAS INSTALAÇÕES**

Campus	Confresa/MT					
Endereço	Avenida Vilmar Fernandes, nº 300 – Setor Santa Luzia					
Local	Lanchonete					
Área do Terreno	47 m <sup>2</sup>					
Subáreas	Cozinha/lanchonete, Circulação geral.					
Número de pavimentos	1					
<b>Item</b>	<b>Qtde:</b>	<b>Critério</b>	<b>Avaliação</b>			
Janelas/basculantes		Funcionamento	<input type="checkbox"/> Bom	<input type="checkbox"/> Regular	<input type="checkbox"/> Ruim	<input type="checkbox"/> Não tem
		Pintura	<input type="checkbox"/> Bom	<input type="checkbox"/> Regular	<input type="checkbox"/> Ruim	<input type="checkbox"/> Não tem
		Ferrolhos/puxadores	<input type="checkbox"/> Bom	<input type="checkbox"/> Regular	<input type="checkbox"/> Ruim	<input type="checkbox"/> Não tem
		Vídras	<input type="checkbox"/> Bom	<input type="checkbox"/> Regular	<input type="checkbox"/> Ruim	<input type="checkbox"/> Não tem
Portas		Estado geral	<input type="checkbox"/> Bom	<input type="checkbox"/> Regular	<input type="checkbox"/> Ruim	<input type="checkbox"/> Não tem
		Pintura	<input type="checkbox"/> Bom	<input type="checkbox"/> Regular	<input type="checkbox"/> Ruim	<input type="checkbox"/> Não tem
		Fechaduras/dobradiças	<input type="checkbox"/> Bom	<input type="checkbox"/> Regular	<input type="checkbox"/> Ruim	<input type="checkbox"/> Não tem
Paredes		Estado de conservação	<input type="checkbox"/> Bom	<input type="checkbox"/> Regular	<input type="checkbox"/> Ruim	<input type="checkbox"/> Não tem
		Pintura	<input type="checkbox"/> Bom	<input type="checkbox"/> Regular	<input type="checkbox"/> Ruim	<input type="checkbox"/> Não tem
		Infiltrações/trincas	<input type="checkbox"/> Bom	<input type="checkbox"/> Regular	<input type="checkbox"/> Ruim	<input type="checkbox"/> Não tem
Azulejos	-	Estado de conservação	<input type="checkbox"/> Bom	<input type="checkbox"/> Regular	<input type="checkbox"/> Ruim	<input type="checkbox"/> Não tem
Pisos	-	Estado de conservação	<input type="checkbox"/> Bom	<input type="checkbox"/> Regular	<input type="checkbox"/> Ruim	<input type="checkbox"/> Não tem
Teto/forro	-	Estado de conservação	<input type="checkbox"/> Bom	<input type="checkbox"/> Regular	<input type="checkbox"/> Ruim	<input type="checkbox"/> Não tem
Telhado	-	Estado de conservação	<input type="checkbox"/> Bom	<input type="checkbox"/> Regular	<input type="checkbox"/> Ruim	<input type="checkbox"/> Não tem
<b>Instalações Hidráulicas</b>						
Pia de cozinha		Estado de conservação	<input type="checkbox"/> Bom	<input type="checkbox"/> Regular	<input type="checkbox"/> Ruim	<input type="checkbox"/> Não tem
Torneiras		Estado de conservação	<input type="checkbox"/> Bom	<input type="checkbox"/> Regular	<input type="checkbox"/> Ruim	<input type="checkbox"/> Não tem
Tanque		Estado de conservação	<input type="checkbox"/> Bom	<input type="checkbox"/> Regular	<input type="checkbox"/> Ruim	<input type="checkbox"/> Não tem
Ralos		Estado de conservação	<input type="checkbox"/> Bom	<input type="checkbox"/> Regular	<input type="checkbox"/> Ruim	<input type="checkbox"/> Não tem
Canos e instalações		Estado de conservação	<input type="checkbox"/> Bom	<input type="checkbox"/> Regular	<input type="checkbox"/> Ruim	<input type="checkbox"/> Não tem
<b>Instalações Elétricas</b>						
Interruptores		Estado de conservação	<input type="checkbox"/> Bom	<input type="checkbox"/> Regular	<input type="checkbox"/> Ruim	<input type="checkbox"/> Não tem
Tomadas		Estado de conservação	<input type="checkbox"/> Bom	<input type="checkbox"/> Regular	<input type="checkbox"/> Ruim	<input type="checkbox"/> Não tem
Luzes/globos/luminárias		Estado de conservação	<input type="checkbox"/> Bom	<input type="checkbox"/> Regular	<input type="checkbox"/> Ruim	<input type="checkbox"/> Não tem
<b>Observações</b>						
Situação geral do imóvel			<input type="checkbox"/> Bom	<input type="checkbox"/> Regular	<input type="checkbox"/> Ruim	

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, o vistoriador abaixo assinado, apresenta sua vistoria do imóvel, especificada no presente Termo, e o ocupante, na pessoa abaixo qualificada, reconhecendo a exatidão do termo de vistoria e responsabilidade, DECLARA estar de acordo com o seu teor, assumindo a responsabilidade pelas alterações ocorridas durante a sua ocupação do imóvel, bem como aquelas estipuladas no contrato de concessão onerosa de uso.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS CONFRESA**

\_\_\_\_\_  
VISTORIADOR/CAMPUS CONFRESA/IFMT

\_\_\_\_\_  
OCUPANTE/CONCESSIONÁRIA

\_\_\_\_\_  
VISTORIADOR/CAMPUS CONFRESA /IFMT

\_\_\_\_\_  
OCUPANTE/CONCESSIONÁRIA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS CONFRESA

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO**

CONCORRÊNCIA Nº. 002/2018  
PROCESSO Nº. 23193.030102.2017-91

A empresa \_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ nº. \_\_\_\_\_, com endereço

\_\_\_\_\_, por intermédio  
de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_,  
portador(a) do documento de Identidade nº. \_\_\_\_\_ e CPF nº. \_\_\_\_\_,  
em cumprimento ao Edital de Concorrência nº. 002/2018, DECLARA:

1. TER PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DE OPERACIONALIDADE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NO ESPAÇO PÚBLICO DA LANCHONETE/CANTINA NA SEDE DO CAMPUS CONFRESA DECORRENTE DO OBJETO DA CONCORRÊNCIA Nº. 002/2018 (Concessão Onerosa de Uso de espaço público);
2. QUE NÃO ALEGARÁ NENHUM TIPO DE DESCONHECIMENTO NO QUE SE REFERE AS CONDIÇÕES PROPICIADAS À EXPLORAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA, CASO SEJA VENCEDORA NO CERTAME, SOLICITANDO À ADMINISTRAÇÃO QUALQUER ESPÉCIE DE REPERCUSSÃO/REAJUSTE DO VALOR OFERTADO QUANDO DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA NESTA CONCORRÊNCIA.

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, a empresa  
\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº.  
\_\_\_\_\_ abaixo assinado, apresenta sua vistoria do equipamento,  
especificada no presente Termo, e o ocupante, na pessoa abaixo qualificada, reconhecendo a exatidão do termo de vistoria e responsabilidade, DECLARA estar de acordo com o seu teor, assumindo a responsabilidade pelas alterações ocorridas durante a sua ocupação do imóvel, bem como aquelas estipuladas no contrato de concessão onerosa de uso.

\_\_\_\_\_  
VISTORIADOR/CAMPUS CONFRESA /IFMT                      OCUPANTE/CONCESSIONÁRIA

CONFRESA-MT \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS CONFRESA**

**ANEXO V – DECLARAÇÃO**

**Ref.: Edital Concorrência Pública nº 002/2018**

A empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ/MF N°. (nº do CNPJ), sediada em (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a). (nome do representante), portador(a) da Carteira de Identidade nº (nº da CI) e do CPF nº (nº do CPF), DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

( ) Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze ano, na condição de aprendiz. \*

(Local e Data)

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do representante legal e carimbo de CNPJ da empresa)

\* Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS CONFRESA**

**ANEXO VI – DECLARAÇÃO**

**Ref.: Edital Concorrência Pública nº 002/2018**

A empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ/MF N°. (nº do CNPJ), sediada em (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a). (nome do representante), portador(a) da Carteira de Identidade nº (nº da CI) e do CPF nº (nº do CPF), DECLARA, sob às penas da Lei, que até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e Data)

---

(Nome e assinatura do representante legal e carimbo de CNPJ da empresa)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS CONFRESA**

**ANEXO VII - DECLARAÇÃO**

**Ref.: Edital Concorrência Pública nº 002/2018**

A empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ/MF N°. (nº do CNPJ), sediada em (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a). (nome do representante), portador(a) da Carteira de Identidade nº (nº da CI) e do CPF nº (nº do CPF), DECLARA, sob às penas da Lei, que os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores não são cônjuges, companheiro(as) ou parentes, até o terceiro grau, de membros, ou de servidores ocupantes de cargos de direção do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso ou da Comissão Permanente de Licitação.

(Local e Data)

---

(Nome e assinatura do representante legal e carimbo de CNPJ da empresa)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS CONFRESA**

**ANEXO VIII – DECLARAÇÃO**

**Ref.: Edital Concorrência Pública nº 002/2018**

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante ou do Consórcio) doravante denominado (Licitante/Consórcio), para fins do disposto no item (completar) do Edital (completar com identificação do edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante/Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do representante legal e carimbo de CNPJ da empresa)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS CONFRESA**

**ANEXO XI - MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO Nº.  
\_\_\_\_\_/2018, DESTINADA A IMPLANTAÇÃO E  
EXPLORAÇÃO COMERCIAL DA CANTINA DO  
IFMT/CAMPUS CONFRESA, QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E  
TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – CAMPUS  
CONFRESA E A EMPRESA

.....

O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO (IFMT) – Campus CONFRESA**, com sede na Avenida Vilmar Fernandes, nº 300 – Setor Santa Luzia, município de Confresa-MT, CEP 78.652-000, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, **Giliard Brito de Freitas**, nomeado(a) pela Portaria nº 858, de 19 de Abril de 2017, publicada no D.O.U em 20 de Abril de 2017, inscrito(a) no CPF sob o nº 881.316.021-68 portador(a) da Carteira de Identidade nº 4035338 DGPC/GO, residente e domiciliado na Rua Quirinópolis, quadra 79 lote 07, bairro Santa Luzia, na cidade de Confresa-MT, CEP 78.652-000, no pleno exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE** e, de outro lado a Empresa ....., CNPJ ....., estabelecida na cidade de ....., na rua ....., nº. ...., que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado pelo (a) seu (sua) ....., Sr. (a), ..... cargo..... CPF Nº. ...., RG nº. .... em conformidade com (indicar os instrumentos que dão à pessoa poderes para representar a empresa) e daqui por diante, denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, tendo em vista o que consta no Processo nº. 23193.030102.2017-91 do IFMT, resolvem celebrar o presente Contrato, da qual serão partes integrantes o Edital relativo à Concorrência nº. 002/2018 e seus anexos, sujeitando-se as partes concedentes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666/93, com suas alterações e demais legislações pertinentes, bem como pelo Decreto Lei n. 9.760 de 05/09/46 e a Lei n. 9.636 de 15/05/98, e também, pelas cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a **CONCESSÃO ONEROSA DE USO DO ESPAÇO FÍSICO DESTINADO À IMPLANTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DA LANCHONETE/CANTINA NA SEDE DO CAMPUS CONFRESA, COM ÁREA TOTAL DE 47 m²**, situada na Avenida Vilmar Fernandes, nº 300 – Setor Santa Luzia, na cidade de Confresa, Estado de Mato Grosso, visando o atendimento aos estudantes e servidores do IFMT/Campus CONFRESA.

**PARÁGRAFO ÚNICO – DA FINALIDADE**

O espaço objeto da presente concessão onerosa de uso destina-se exclusivamente a implantação e exploração comercial da cantina no IFMT/Campus CONFRESA.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS CONFRESA**

**CLAUSULA SEGUNDA – DO CUMPRIMENTO DAS METAS E DA VINCULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA DA CONCESSIONÁRIA**

Este Contrato se vincula ao disposto no instrumento editalício e seus anexos, bem como a proposta e documentações apresentadas pela concessionária, constantes do Processo de nº 23193.030102.2017-91 nos termos do ato convocatório da CONCORRÊNCIA nº 002/2018, independentemente de suas transcrições. Assim, estabelecem-se como metas da presente concessão onerosa de uso, nos termos do Edital:

- a) Início das atividades em, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura deste contrato;
- b) Funcionamento da cantina das 07:00 às 22:00, de segunda a sexta-feira;
- c) Funcionamento da cantina aos sábados, domingos e feriados, em casos de atividades propostas pela Concedente, e de acordo com necessidades do público consumidor;
- d) Durante o período de recesso escolar, funcionamento da cantina por período mínimo de 2(duas) horas;
- e) Mínimo de 01(um) funcionário em cada turno;
- f) Cumprimento, nos dias de funcionamento, do cardápio mínimo exigido;
- g) Manutenção da limpeza do ambiente;
- h) Cumprimento da integralidade das obrigações contratuais.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS**

A Concessionária deverá manter um cardápio mínimo obrigatório, composto de:

- a) Bebidas (não alcoólicas)

Vitaminas

Refrigerantes

Água Mineral

Chá

Café

Leite

iogurtes e/ou achocolatados

- b) Comidas

Salgados variados (somente assados)

Biscoitos variados

Sorvetes e picolés

Tortas doces e/ou salgadas

Bombons variados

Balas e doces diversos

A Concessionária também deverá prover a lanchonete com um cardápio de, no mínimo, os seguintes itens saudáveis:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**  
**CAMPUS CONFRESA**

Suco de fruta natural  
Suco de polpa de fruta  
Sanduíches naturais  
Misto quente  
Salada de frutas  
Barra de cereal  
Pipoca

**PARÁGRAFO ÚNICO – DAS RESTRIÇÕES**

Na cantina é expressamente vedado:

- a) Utilização de alto falante e/ou congênere que produzam som ou ruídos, prejudicial ao andamento das aulas;
- b) A guarda ou depósito de produtos inflamáveis, explosivos, corrosivos, tóxicos ou de forte odor.
- c) Comercialização de bebidas alcoólicas;
- d) Comercialização de cigarros e quaisquer produtos tóxicos;
- e) Comercialização de produtos relacionados a quaisquer tipos de jogos de azar.

**CLÁUSULA QUARTA - DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO**

O atendimento aos usuários da cantina deverá ocorrer no horário das 7:00 às 22:00h, de segunda a sexta-feira, sendo facultado a flexibilização dos horários nos finais de semana e o funcionamento durante o período de férias escolares, caso haja interesse da Concessionária e mediante prévio ajuste com o Fiscal do contrato;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O horário estipulado na cláusula acima poderá sofrer alterações mediante acordo com a concessionária e segundo o critério da Direção do IFMT/Campus CONFRESA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Durante o período de recesso escolar (férias, greve ou outro tipo de paralisação das atividades da Instituição), será obrigatório o funcionamento da cantina, por período mínimo de 2 (duas) horas, em cada expediente, podendo esta condição ser modificada em acordo com a Direção do IFMT/Campus CONFRESA.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** Caberá à Concessionária proporcionar atendimento compatível com a demanda

**CLAUSULA QUINTA – DA TABELA DE PRODUTOS E DOS PREÇOS**

Os produtos comercializados serão relacionados pela Concessionária, com os respectivos preços, de modo o mais discriminado possível, em tabelas que deverá ser afixada ao público em local visível.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**  
**CAMPUS CONFRESA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os preços cobrados pelos serviços e produtos vendidos na lanchonete, serão definidos pela Concessionária, com aprovação prévia do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – Campus Confresa, ou por tabelamento estipulado por órgão competente, se houver.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Os valores dos produtos a serem comercializados, não poderão exceder aos de mesmo peso, tamanho e qualidade, aos praticados nos estabelecimentos similares das proximidades do IFMT/Campus CONFRESA, bem como aqueles praticados pelo mercado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

A concedente realizará pesquisa de preço no mercado da cidade a cada 180 dias ou quando provocada pelos usuários, a fim de verificar se a concessionária está cumprindo o que prevê no parágrafo segundo desta cláusula.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES**

**DA CONCESSIONÁRIA**

- a) Prestar os serviços de alimentação rigorosamente conforme o estabelecido no Projeto Básico;
- b) Providenciar a imediata correção de deficiências apontadas pela CONCEDENTE na execução do presente contrato;
- c) Reparar todos os danos causados ao imóvel ou a terceiros por culpa da própria concessionária, seus empregados e prepostos;
- d) Responder, civil e criminalmente, por todos os prejuízos, perdas e danos, que por si, seus empregados ou prepostos causarem ao Campus Confresa/IFMT, ou ainda, a terceiros;
- e) Manter o espaço objeto da Concessão Onerosa de Uso em perfeito estado de conservação, segurança, higiene e asseio, de forma apresentá-lo e restituí-lo na mais perfeita ordem;
- f) Solicitar prévia autorização, por escrito, ao Campus Confresa/IFMT, para executar qualquer reparação, modificação ou benfeitoria na área concedida, desde que sua execução não implique prejuízos ao CAMPUS Confresa/IFMT e a terceiros;
- g) Atender por sua conta, risco e responsabilidade, no que se refere à lanchonete, todas e quaisquer intimações e exigências das autoridades municipais, estaduais e federais, relativas à saúde, higiene, segurança, ordem pública, obrigações trabalhistas e previdenciárias, respondendo pelas multas e penalidades decorrentes de sua inobservância;
- h) Observar e respeitar a capacidade de carga elétrica e voltagem de 110 volts prevista para o funcionamento da lanchonete. Caso essa capacidade necessite ser ampliada, deverá ser encaminhada ao Campus Confresa/IFMT uma solicitação de aumento de carga, incluindo justificativa, para análise e estudo de viabilidade.
- i) Armazenar, estocar ou guardar na lanchonete, somente os produtos e mercadorias destinadas a serem nela comercializados diretamente;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**  
**CAMPUS CONFRESA**

- j) Manter o pessoal devidamente uniformizado, em condições de higiene pessoal;
- k) Arcar com todas as despesas, inclusive o material necessário à execução dos serviços, mão-de-obra, locomoção, seguros, impostos, bem como os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais de seus empregados, previstas na legislação vigente e quaisquer outras que forem devidas, relativamente à execução dos serviços e aos empregados da concessionária;
- l) Dispor de mão-de-obra especializada e treinada para o preparo e distribuição dos produtos comercializados;
- m) Responsabilizar-se pelos seus empregados, no que se refere à observação das normas e procedimentos do Campus Confresa/IFMT, quanto à segurança interna (entrada e saída de material e pessoal), como também às normas de segurança do trabalho e de meio ambiente;
- n) Restringir o acesso de pessoas estranhas nas dependências internas da lanchonete;
- o) Atender de imediato às solicitações do Campus Confresa/IFMT, de substituição de mão-de-obra não qualificada ou entendida como inadequada para prestação dos serviços, desde que devidamente justificada;
- p) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, ou a terceiros por tudo quanto às leis vigentes lhes assegurem, e pela observância das demais exigências legais para o exercício da atividade;
- q) Providenciar, junto aos órgãos competentes, a obtenção de licenças, autorização de funcionamento e alvará, para o exercício de suas atividades comerciais;
- r) Garantir o funcionamento, ininterrupto, da lanchonete, obedecendo aos horários estabelecidos neste Projeto Básico;
- s) Manter a tabela de preços e outras informações necessárias ao cumprimento do código de defesa do consumidor afixadas em quadro, em local visível, sempre à disposição da concedente e dos consumidores;
- t) Arcar com a despesa de consumo de gás, ficando o abastecimento, controle e estoque sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- u) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do representante do Campus Confresa/IFMT, encarregado de acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- v) Corrigir, no prazo determinado, as eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, a partir da ocorrência verificada pela Fiscalização da concedente;
- w) Responsabilizar-se pelo provimento de todo o material necessário à manutenção das instalações da lanchonete;
- x) Acondicionar o lixo em sacos plásticos específicos, providenciando a retirada diária, de acordo com as normas sanitárias vigentes;
- y) Conservar adequadamente, por sua conta e risco, os estoques de gêneros alimentícios e materiais necessários à execução dos serviços;
- z) Facilitar a fiscalização de órgãos de vigilância sanitária, no cumprimento de normas, cientificando o Campus Confresa/IFMT, do resultado das inspeções;
- aa) Manter toda a área da lanchonete, inclusive vidros e paredes, no mais rigoroso padrão de higiene, conservação, limpeza e arrumação;
- bb) Zelar e manter a limpeza de todas as instalações, equipamentos, utensílios e outros em conformidade com as Normas Vigentes;





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**  
**CAMPUS CONFRESA**

- cc) Pagar pontualmente os valores que sejam de sua responsabilidade, cabendo-lhes, também, o pagamento de impostos que recaiam sobre os serviços que prestar;
- dd) A concessionária deverá cobrar dos usuários preços compatíveis com aqueles praticados no mercado;
- ee) Fornecer a CONCEDENTE, quando solicitado ou em qualquer época, os resultados dos exames de sanidade física e mental de seus empregados, onde fique comprovado não serem portadores de doença infectocontagiosa;
- ff) É vedada, no recinto da lanchonete, a prática quaisquer tipos de jogos de azar, bem como venda de rifas e bilhetes, circulação de lista e pedidos de qualquer natureza, bem como a comercialização de qualquer mercadoria que não sejam aquelas de responsabilidade da Concessionária;
- gg) É vedado a venda e o consumo de bebidas alcoólicas nas dependências do Campus Confresa, assim como fica proibida a comercialização de cigarros e produtos relacionados a quaisquer tipos de jogos de azar;
- hh) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - ii) Cumprir e fazer cumprir as convenções de trabalho das entidades de classe referente aos serviços, bem como toda a legislação trabalhista;
- jj) A concessionária compromete-se a devolver as instalações conforme exigência do presente Projeto Básico;
- kk) Garantir a execução qualificada dos serviços. O não-cumprimento desta garantia implicará na correção ou repetição gratuita dos serviços, ou aplicação das penalidades previstas no Contrato;
- ll) Garantir, durante a execução, a proteção e a conservação não só dos serviços executados, mas de todo o prédio onde estarão sendo executados os serviços, do seu início até o seu recebimento. Deverá ainda empregar funcionários especializados, bem como manter permanente vigilância sobre os serviços executados e sobre os materiais e equipamentos que empregar, cabendo-lhe toda a responsabilidade por qualquer dano ou perda que os mesmos venham a sofrer;
- mm) Nomear preposto, aceito pela Administração do Concedente, para apresentá-lo na execução do Contrato;
- nn) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Concedente, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente e manter até o final do cumprimento de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**  
**CAMPUS CONFRESA**

suas obrigações, todas as condições e habilitações exigidas no edital;

oo) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

pp) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

qq) Responsabilizar-se, exclusivamente, pelas despesas de salário, transporte, taxas, impostos, seguros e outros encargos pertinentes, bem como por acidentes que vitimem seus funcionários no desempenho de suas atividades, e por tudo quanto às Leis Trabalhistas, Fiscais e Previdências lhes assegurem, respeitando rigorosamente as datas estabelecidas para a efetivação destes pagamentos, bem como, os acordos e as convenções coletivas da categoria;

rr) Implementar benfeitorias consideradas oportunas, através de Projeto Técnico assinado por profissional da área de Engenharia/Arquitetura, devidamente registrado no Conselho de Classe, e desde que aprovadas previamente pela Concedente. Esta submeterá à sua área técnica específica, sendo que a aprovação conduzirá à incorporação ao seu patrimônio, excluído da Concessionária, direito a qualquer indenização e/ou reembolso;

ss) Responsabilizar-se pela guarda de seu material. A Concedente não se responsabilizará por eventuais danos, furtos ou roubos ocorridos, tanto na área aberta como na área fechada, fora ou dentro do horário de expediente;

tt) Restituir o imóvel, ao término do prazo de vigência contratual ou determinado findo prematuramente, na forma como o recebeu, salvo os desgastes normais da ação do tempo e uso;

uu) A Concessionária ficará obrigada a cumprir a determinação do inciso V do artigo 27 da lei 8.666/93, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal que disciplina o trabalho do menor, sendo de sua exclusiva responsabilidade as implicações penais cabíveis, em caso de descumprimento, além de implicar na rescisão contratual, conforme prevê o inciso XVIII do artigo 78 da mesma Lei;

vv) Caberá a concessionária responsabilizar pelos danos causados aos consumidores dos alimentos quando comprovada a inobservância das condições previstas no instrumento editalício, legislação e demais normas do Ministério da Saúde, Vigilância Sanitária e outros.

#### **DA CONCEDENTE**

a) Acompanhar, fiscalizar, avaliar e verificar a execução dos serviços contratados, conforme previsto no Projeto Básico, bem como atestar as guias de recolhimento averiguando se os valores estão fidedignos a proposta apresentada pela licitante, conforme neste Edital;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**  
**CAMPUS CONFRESA**

- b) proporcionar à Concessionária condições e facilidades que estejam ao seu alcance para que esta possa executar os serviços objeto deste certame de forma satisfatória;
- c) prestar as informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pelos prepostos, engenheiro ou encarregado de obra;
- d) Comunicar oficialmente a concessionária quaisquer falhas ocorridas durante a execução dos serviços;
- e) Ceder à concessionária o espaço destinado à instalação da lanchonete, exigindo-se, entretanto, a conservação deste, salvo quando disposto neste contrato e seus aditivos;
  - f) Verificar mensalmente a regularidade fiscal da licitante;
- g) Exigir da CONCESSIONÁRIA, sempre que entender necessário, a comprovação da regularidade de sua situação para com o SICAF, bem como, cópia das Carteiras de Saúde de seus funcionários;
- h) Efetuar pesquisa de mercado por estabelecimentos similares da cidade de Confresa, avaliando os preços praticados pela concessionária.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INSTALAÇÕES E BENFEITORIAS**

Os aparelhos, equipamentos e materiais móveis não imobilizados, instalados ou fixados e destinados ao uso da lanchonete permanecerão de propriedade da Concessionária, que indicará, precisamente, todos os bens móveis, de seu uso, em relação a ser apresentada ao IFMT/Campus CONFRESA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os bens móveis imobilizados e as benfeitorias assim constituídas pelo resultado de possíveis trabalhos de adaptação do espaço reverterão automaticamente ao patrimônio do IFMT/Campus CONFRESA, sem que caiba à concessionária qualquer indenização ou direito da retenção, podendo a concedente exigir da concessionária a reposição do espaço objeto dessa concessão.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A realização de adaptação da área não poderá interferir nas atividades das demais dependências do IFMT/Campus CONFRESA.

**CLÁUSULA OITAVA – DA REVERSÃO/DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL**

Finda ou revogada a qualquer título ou tempo, a concessão onerosa de uso, deverá a concessionária restituir o espaço em perfeitas condições de uso, conservação e higiene, reparando, às suas custas, qualquer dano ou defeito ocorrido, ou indenizar a concedente, o valor correspondente em dinheiro, a ser recolhido através da Guia de Recolhimento da União, ressalvado o desgaste decorrente do uso normal e em razão do decurso do tempo.

**CLÁUSULA NONA – DA REMOÇÃO DOS BENS**

Terminada a concessão onerosa de uso ou verificado o abandono do seu objeto, por prazo superior a 10 (dez) dias, poderá o concedente promover a imediata remoção compulsória de quaisquer bens que não tenham sido espontaneamente retirados do local, quer pela concessionária, quer por seus empregados, subordinados, prepostos, contratantes ou terceiros.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**  
**CAMPUS CONFRESA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os bens poderão ser removidos pela concedente para qualquer local, não ficando responsável, em qualquer hipótese, por quaisquer danos que a eles sejam causados antes, durante ou depois da remoção, nem pela sua guarda e conservação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Se os bens removidos não forem retirados do local para onde venham a ser transferidos, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, poderá a concedente, a seu exclusivo critério:

- a) Doá-los a qualquer instituição beneficente, ou, quando de valor expressivo, deles dispor livremente;
- b) Aliená-los, devendo, nesta hipótese, dar ingresso da quantia apurada na receita própria da concedente.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

A vigência da concessão onerosa de uso, do objeto desta licitação, terá duração 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, observando-se o disposto no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Na hipótese de não haver interesse na prorrogação do contrato, comunicar a CONCEDENTE com antecedência mínima de 45 dias sob pena de sanções administrativas caso não o faça.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O presente Contrato só terá validade e eficácia após assinatura e publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO PARA O INÍCIO DAS ATIVIDADES**

O prazo para o início das atividades é de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O prazo estabelecido nesta cláusula, somente será prorrogado mediante justificativa devidamente fundamentada apresentada pela Concessionária e aprovada pela Direção do IFMT.

**PARÁGRAFO SEGUNDA**

Na hipótese de não haver interesse na prorrogação do contrato, comunicar a CONCEDENTE com antecedência mínima de 45 dias sob pena de sanções administrativas caso não o faça.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS CONFRESA**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR DA CONCESSÃO**

O valor mensal a ser pago pela Concessionária, objeto da Concessão Onerosa de Uso de parte do imóvel destinado à instalação da Cantina será de R\$ XXXXXX (valor não inferior a R\$ 746,36 (Setecentos e quarenta e seis reais e trinta e seis centavos)).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** As despesas com energia elétrica e água correrão por conta da concessionária e deverão ser pagas até o décimo mês .

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O valor a ser recolhido referente a taxa de energia elétrica será calculado com base no consumo médio dos equipamentos básicos para o funcionamento de uma lanchonete local, sendo aplicado a tarifa vigente cobrada pela administradora de energia ao IFMT-Campus Confresa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

O valor a ser cobrado referente ao consumo da água será determinado de acordo com o valor da taxa mínima para pessoas jurídicas utilizada pelo órgão responsável pelo fornecimento de água na cidade de Confresa-MT.

**PARÁGRAFO QUARTO**

Nos períodos de férias, recessos escolares e outras paralisações igual ou superior à 15 (quinze) dias, a Concessionária, pagará a Concedente apenas 10% (dez por cento) do valor mensal da concessão de uso e das taxas de consumo de água e energia elétrica, devendo manter a execução do serviço.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DO PAGAMENTO**

Pela concessão estabelecida, a concessionária pagará mensalmente, em moeda corrente nacional, por meio de emissão da Guia de Recolhimento da União –GRU, até o 10º dia do mês subsequente ao uso, a qual deverá ser retirada na Administração do IFMT ou então emitida no site <http://www.tesouro.fazenda.gov.br>.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O atraso no cumprimento desta obrigação acarretará para a Concessionária multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor a ser pago, acrescido de juros de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, a ser contabilizado no período correspondente ao atraso.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A falta da emissão da GRU não exime o concessionário da multa por eventual atraso no pagamento.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**  
**CAMPUS CONFRESA**

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

O não pagamento após 30 (trinta) dias contados do vencimento do prazo, sem motivo justificado e aceito pelo IFMT, será aplicado às sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO QUARTO**

Se o atraso no pagamento por parte da Concessionária for superior a 90 (noventa) dias, a Concedente procederá à rescisão contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE**

Ao término da vigência contratual de 12(doze) meses e havendo prorrogação do Contrato, o valor mensal contratado será reajustado anualmente de acordo com o IGPM (FGV) do período, ou outro indexador oficial que vier a substituí-lo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O IFMT poderá rever a qualquer tempo, as despesas com energia elétrica, água e esgoto, estabelecendo mediante acordo entre as partes e lavratura de Termo Aditivo, o reajuste necessário para cobrir tais despesas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Qualquer solicitação de alteração no preço do aluguel e/ou do valor referente ao consumo de energia elétrica e água, por parte da concessionária, deverá ser feita através de cálculos demonstrativos e justificativa devidamente fundamentada, a qual será analisada pelo IFMT, manifestando concordância ou não com o solicitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O não cumprimento de qualquer condição do edital e contrato sujeita a CONCESSIONÁRIA, a critério da CONCEDENTE, às seguintes sanções administrativas, garantida a prévia defesa:

I. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto do contrato.

II. Multas. O valor da multa será cobrado, observado o parágrafo 3º do artigo 86 da Lei no 8.666/93. Em caso de não pagamento, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

a) De 0,5% sobre o valor total do contrato, por dia de atraso no início da prestação do serviço, limitados a 10% (dez por cento) do mesmo valor;

b) De 2% sobre o valor do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**  
**CAMPUS CONFRESA**

c) De 5% sobre o valor total do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento de contrato, ou deixar de receber o documento que o substituir, ou, ainda, deixar de apresentar os documentos exigidos para a sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas neste Edital;

d) De 10% do valor total do contrato, caso não atendida no prazo de dez dias, notificação expedida pela contratante para corrigir serviço ou conduta prestada em desacordo com o presente contrato ou edital;

e) De 10% sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da CONCESSIONÁRIA, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis;

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de cinco dias úteis contados da respectiva intimação.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à concessionária, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo da inscrição no Registro de Ocorrência do SICAF:

- a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular do contrato, que não resulte prejuízo para o serviço para o Campus Confresa/IFMT;
- b) Suspensão do direito de licitar e contratar com o IFMT por um período de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, de competência do Ministro de Estado, até que seja promovida a reabilitação, facultado à licitante o pedido de reconsideração da decisão do Ministro de Estado, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A licitante declarada vencedora terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, depois de notificada através de e-mail, aviso de recebimento postal ou por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento, conforme for o caso, para assinatura do instrumento de contrato. Caso a licitante declarada vencedora se recuse a assinar o instrumento de contrato, ser-lhe-á aplicada a penalidade de suspensão, prevista no caput, salvo se a causa do descumprimento for decorrente de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovada e acatada pela Administração do IFMT – Campus Confresa.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**  
**CAMPUS CONFRESA**

**PARÁGRAFO QUARTO**

A penalidade a que se refere a cláusula décima quinta será aplicada, em conjunto com a rescisão do contrato, no caso de não cumprimento do prazo estipulado para a instalação e início das atividades.

**PARÁGRAFO QUINTO**

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no Contrato e das demais cominações legais.

**PARÁGRAFO SEXTO**

A Administração deverá comunicar ao Licitante ou Contratado sua intenção de lhe aplicar as penalidades previstas no Edital ou Contrato, quando entender configurada a hipótese de aplicação da sanção, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação. Esta comunicação deverá ser feita por meio de Notificação (ofício ou qualquer outro expediente administrativo), a qual deverá ser entregue pessoalmente, ou pela via postal com Aviso de Recebimento, no endereço cadastrado no SICAF, do Licitante ou do Contratado que ficará sujeito à penalidade a partir do decurso do prazo para apresentar as razões de defesa;

**PARÁGRAFO SÉTIMO**

Em caso de não conseguir localizar o Licitante ou Contratado, o mesmo deverá ser notificado por edital, publicado em jornal de circulação local, por um período de 3 (três) dias.

**PARÁGRAFO OITAVO**

A infração de qualquer outra cláusula contratual sujeitará o contratado à multa de mora de até 2% do valor total do contrato, dobrável na reincidência.

**PARÁGRAFO NONO**

As sanções previstas no *caput* desta cláusula poderão ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93, tenham:

- a) Sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**PARÁGRAFO DÉCIMO**

A empresa terá direito a recursos administrativos impugnatórios à aplicação das penalidades acima descritas, nos termos das Leis 8.666/93 e 9.784/99 e regras contidas no Edital.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS CONFRESA**

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** As sanções serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INEXECUÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O presente contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data desejada para o encerramento, de conformidade com o art. 79, inciso II da Lei no 8.666/93, ressalvados pressupostos do Projeto Básico.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O presente contrato também poderá ser rescindido por conveniência administrativa, a juízo do Ordenador de Despesas do IFMT/Campus CONFRESA, sem que caiba a CONCESSIONÁRIA qualquer ação ou interpelação judicial nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei no 8.666/93.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

No caso de rescisão administrativa ou amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Ordenador de Despesas do IFMT/Campus CONFRESA.

**PARÁGRAFO QUARTO**

No caso de rescisão contratual, a concessionária terá prazo de 72 (setenta e duas horas) para desocupar o local e entregá-lo conforme recebeu.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO**

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos disciplinados no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização será por um representante da Concedente, neste ato denominado Fiscal de Contrato e, no que couber pelo responsável pelo IFMT/Campus CONFRESA, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste contrato, anotando, inclusive em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, como prevê o artigo 67 da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

A Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da concessionária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas ou por serviços não realizados a contento, não implica corresponsabilidade da concedente ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº. 8.666/93).



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS CONFRESA**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à concedente providenciar a publicação do extrato deste Contrato no DOU que é condição indispensável para sua eficácia, que será providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, nos termos do Parágrafo Único, do Art. 61 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal, no Foro da Cidade de Confresa, Seção Judiciária de Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em três vias de igual teor e forma, assinados pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas:

Confresa – MT, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Contratante

Contratado

Testemunha 01: \_\_\_\_\_

Testemunha 02: \_\_\_\_\_